



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de BARRANCOS

## Índice

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
<b>ÍNDICE DE FIGURAS</b> .....	<b>6</b>
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b> .....	<b>8</b>
<b>LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS</b> .....	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS</b> .....	<b>19</b>
<b>REGISTO DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO</b> .....	<b>30</b>
<b>REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO E PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS</b> .....	<b>31</b>
<b>PARTE I ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>33</b>
<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>34</b>
<b>2 - FINALIDADE E OBJETIVOS</b> .....	<b>35</b>
<b>3 - TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS</b> .....	<b>36</b>
3.1.- Acidentes Aéreos .....	39
3.2. - Acidentes Industriais .....	40
3.3. - Acidentes Rodoviários .....	42
3.4 - Acidentes com Transportes de Mercadorias Perigosas .....	43
3.5. - Cheias e Inundações .....	45
3.6. - Colapso de Estruturas .....	47
3.7. - Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais .....	48
3.8. - Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas .....	51
3.9. - Incêndios Rurais .....	52
3.10. - Incêndios Urbanos .....	56
3.11. - Movimentos de Massa em Vertentes .....	58
3.12. - Ondas de Calor .....	59
3.13. - Rutura de Barragens e Albufeiras .....	63
3.14. Secas .....	65
3.15. - Sismos .....	68
3.16. - Terrorismo / Bioterrorismo .....	71
3.17. - Ondas de Frio .....	73
<b>4 – CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO</b> .....	<b>75</b>
4.1. Competência para Ativação do Plano .....	75
4.2. Critérios para ativação do Plano .....	76
<b>5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO</b> .....	<b>78</b>
<b>PARTE II</b> .....	<b>79</b>
<b>EXECUÇÃO</b> .....	<b>79</b>
<b>1 - ESTRUTURAS</b> .....	<b>80</b>

<b>1.1 - Estrutura Municipal (Direção Política)</b>	<b>80</b>
<b>1.2 - Estrutura Municipal (Coordenação Política)</b>	<b>80</b>
<b>1.3 - Estrutura Municipal (Coordenação Institucional)</b>	<b>82</b>
<b>1.4 - Estrutura de Comando Operacional</b>	<b>86</b>
1.4.1. Posto(s) de Comando Operacional	87
<b>2. RESPONSABILIDADES</b>	<b>87</b>
<b>2.1. - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil</b>	<b>88</b>
<b>2.2. - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil</b>	<b>89</b>
<b>2.3. - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio</b>	<b>96</b>
2.3.1. Ação Humanitária (Apoio Social, Psico Social, Espiritual)	97
2.3.2. Apoio Logístico	98
2.3.3. Transportes e Vias Comunicação Nacional	99
2.3.4. Segurança Nacional	99
2.3.5. Mortuária	99
2.3.6. Meteorologia	100
2.3.7. Florestas e Agricultura	100
2.3.8. Recursos Hídricos, Ambiente e Energia	101
2.3.9. Comunicações	102
<b>3. ORGANIZAÇÃO</b>	<b>104</b>
<b>3.1 - Infraestrutura de Relevância Operacional</b>	<b>104</b>
3.1.1 - Acessibilidades e Rede Viária	104
3.1.2 - Equipamento Escolar	105
3.1.3 - Equipamento de Saúde	106
3.1.4 - Equipamentos Desportivos e Culturais	107
3.1.5 - Instalações dos Agentes de Proteção Civil	108
3.1.6 - Abastecimento de Combustível	109
3.1.7 - Rede de Abastecimento de Água	110
3.1.8 - Rede de Saneamento	111
3.1.9 - Rede Elétrica	112
<b>3.2 - Zonas de Intervenção</b>	<b>112</b>
3.2.1. – Zonas de Intervenção (ZI) Operacional	112
<b>3.3 - Mobilização e Coordenação de Meios</b>	<b>116</b>
<b>3.4 - Notificação Operacional</b>	<b>118</b>
<b>4 - ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b>	<b>121</b>
<b>4.1 - Gestão Administrativa e Financeira</b>	<b>123</b>
<b>4.2 - Reconhecimento e Avaliação</b>	<b>125</b>
<b>4.3 - Logística</b>	<b>128</b>
4.3.1 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção	128

4.3.2 - Apoio Logístico à População	130
<b>4.4 - Comunicações</b>	<b>135</b>
<b>4.5 - Informação pública</b>	<b>138</b>
<b>4.6 - Evacuação e/ou Confinamento</b>	<b>140</b>
<b>4.7 - Manutenção da Ordem Pública</b>	<b>144</b>
<b>4.8 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas</b>	<b>146</b>
<b>4.9 – Socorro e Salvamento</b>	<b>151</b>
<b>4.10 - Serviços Mortuários</b>	<b>153</b>
<b>PARTE III INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS</b>	<b>157</b>
<b>1 - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS</b>	<b>158</b>
<b>2 - LISTA DE CONTATOS</b>	<b>160</b>
<b>3 - MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES</b>	<b>160</b>
3.1. Relatórios	160
3.2. Requisições	160
3.3. Comunicados e Avisos à População	161
3.4. Declaração da Situação de Alerta	161
<b>4 - LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO</b>	<b>162</b>
<b>6. ANEXOS</b>	<b>163</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>163</b>
Composição da Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC):	163
<b>ANEXO II</b>	<b>165</b>
Indicativos da Rede de Rádio do Município de Barrancos:	165
<b>ANEXO III</b>	<b>166</b>
Relatório de Situação:	166
<b>ANEXO IV</b>	<b>171</b>
Relatório Final:	171
<b>ANEXO V</b>	<b>178</b>
Requisição de Meios e Bens:	178
<b>ANEXO VI</b>	<b>179</b>
Comunicado à População (ocorrência evento)	179
<b>ANEXO VII</b>	<b>180</b>
Comunicado à População (ponto de situação e evolução da ocorrência)	180
<b>ANEXO VIII</b>	<b>181</b>
DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	181
<b>ANEXO IX</b>	<b>185</b>
Entidades – Áreas Intervenção	185
<b>ANEXO X</b>	<b>187</b>

---

Lista de Contatos – RESERVADO .....	187
<b>ANEXO XI .....</b>	<b>201</b>
<b>Cartografia de Apoio:.....</b>	<b>201</b>

## Índice de Figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico.....	35
Figura 2 - Suscetibilidade de Acidentes Aéreos .....	39
Figura 3 - Suscetibilidade de Acidentes Industriais.....	41
Figura 4 - Suscetibilidade de Acidentes Rodoviários.....	42
Figura 5 - Suscetibilidade de Acidentes com Transportes de Matérias Perigosas .....	45
Figura 6 - Suscetibilidade de Cheias e Inundações .....	46
Figura 7 - Suscetibilidade de Colapso de Estruturas .....	48
Figura 8 - Suscetibilidade de Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais .....	51
Figura 9 - Suscetibilidade de Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas.....	52
Figura 10 - Carta de Riscos de Incêndio Rural .....	54
Figura 11 - Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.....	55
Figura 12 - Carta de Prioridade Defesa dos Espaços Florestais .....	55
Figura 13 - Zonas Vulneráveis a Incêndios Urbanos .....	57
Figura 14 - Zonas Vulneráveis a Movimentos de Massa em Vertentes .....	59
Figura 15 - Número médio de dias com temperatura máxima $\geq 25^{\circ}$ - Anual.....	61
Figura 16 - Número médio de dias com temperatura máxima $\geq 25^{\circ}$ C no Verão.....	62
Figura 17 - Áreas de Portugal mais suscetíveis à ocorrência de Ondas de Calor.....	62
Figura 18 – Zonas de Suscetibilidade de Ondas de Calor .....	63
Figura 19 - Zonas Vulneráveis a Rutura de Barragens/Albufeiras.....	65
Figura 20 - Carta de suscetibilidade a secas.....	66
Figura 21 - Zonas de suscetibilidade a Secas.....	68
Figura 22 - Mapa das Placas Tectónicas.....	69
Figura 23 - Zonamento Sísmico Portugal Continental .....	69
Figura 24 - Zonas de Intensidade/Escala Mercalli .....	70
Figura 25 - Zonas vulneráveis: Sismos .....	71
Figura 26 - Zonas vulneráveis: Terrorismo / Bioterrorismo .....	73
Figura 27 - Áreas de Portugal mais suscetíveis à ocorrência de Ondas de Frio.....	74
Figura 28 - Zonas vulneráveis: Ondas de Frio.....	75
Figura 29 - Fluxograma da ativação do PMEPCB .....	76
Figura 30 - Estruturas de Comando e de Coordenação da Proteção Civil em Portugal.....	86
Figura 31 - Acessibilidades e Rede Viária .....	104
Figura 32 - Equipamento Escolar.....	105
Figura 33 – Rede de Equipamentos de Saúde.....	106
Figura 34 - Rede de Equipamentos Desportivos e Culturais .....	107
Figura 35 - Instalações dos Agentes de Proteção Civil.....	108
Figura 36 - Rede de Postos de Combustível.....	109
Figura 37 - Rede de Abastecimento de Água.....	110
Figura 38 - Rede de Saneamento.....	111
Figura 39 - Rede Elétrica.....	112
Figura 40 - Diagrama da Zona de Intervenção operacional .....	113
Figura 41 – Zonas de Concentração e Reserva .....	114
Figura 42 – Zonas de Receção de Reforços.....	115
Figura 43 - Fluxograma da Mobilização e Requisição de Meios e Recursos.....	117
Figura 44 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Comunicações/notificações.....	119
Figura 45 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Administração de Meios e Recursos.....	124
Figura 46 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Apoio Logístico às Forças Intervenção.....	129

---

<i>Figura 47 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Apoio Logístico às Populações.....</i>	<i>132</i>
<i>Figura 48 - Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) .....</i>	<i>135</i>
<b><i>Figura 49 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Comunicações.....</i></b>	<b><i>137</i></b>
<i>Figura 50 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Informação Pública .....</i>	<i>140</i>
<i>Figura 51 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Evacuação e/ou Confinamento .....</i>	<i>142</i>
<i>Figura 52 - Itinerário de Evacuação e Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI) .....</i>	<i>144</i>
<i>Figura 53 - - Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Manutenção Ordem Pública .....</i>	<i>145</i>
<i>Figura 54 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Serviços Médicos e Transporte Vítimas .....</i>	<i>147</i>
<i>Figura 55 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Apoio Psicológico (TO/PCO – TO/ZAP) .....</i>	<i>149</i>
<i>Figura 56 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Socorro e Salvamento ...</i>	<i>152</i>
<i>Figura 57 – Fluxograma de Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Serviços Mortuários .....</i>	<i>154</i>
<i>Figura 58 - Itinerário de Evacuação e Localização – Serviços Mortuários.....</i>	<i>156</i>
<i>Figura 59 - Rede Rádio Município de Barrancos.....</i>	<i>165</i>

## Índice de Quadros

Quadro 1 - Matriz de Gravidade – Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB.....	37
Quadro 2 - Matriz da Probabilidade - Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB.....	38
Quadro 3 - Matriz de Risco - Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB.....	38
Quadro 4 - Histórico de Acidentes Rodoviários (1995/2019) .....	43
Quadro 5 - Capacidade da Rede de Pontos de Água .....	49
Quadro 6 - Histórico de Incêndios Rurais (1995/2019).....	56
Quadro 7 - Histórico de Incêndios Urbanos (1995/2019) .....	57
Quadro 8 - Classificação Albufeiras no concelho Barrancos.....	64
Quadro 9 - Histórico de Secas (2007/2017).....	66
Quadro 10 - Medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe .....	77
Quadro 11 - Antecedentes do processo de planeamento.....	78
Quadro 12 - Competências do Presidente da Câmara Municipal.....	80
Quadro 13 - Composição da CMPC.....	81
Quadro 14 - Competências da CMPC.....	82
Quadro 15 - Locais de Reunião da CMPC .....	82
Quadro 16 - Locais de Reunião da CCOM.....	83
Quadro 17 - Competências do SMPC (Prevenção e Avaliação dos Riscos e Vulnerabilidades).....	84
Quadro 18 - Competências do SMPC (Planeamento e Apoio das Operações).....	84
Quadro 19 - Competências do SMPC (Logística e Comunicações).....	85
Quadro 20 - Competências do SMPC (Sensibilização e Informação Pública) .....	85
Quadro 21 - Competências do SMPC (Prevenção e Segurança) .....	85
Quadro 22 - Locais colocação PCMun .....	87
Quadro 23 - Responsabilidades dos Serviços da Câmara Municipal de Barrancos .....	88
Quadro 24 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil – SMPC de Barrancos .....	88
Quadro 25 - Responsabilidades dos Serviços da JF de Barrancos.....	89
Quadro 26 - Agentes de Proteção Civil de âmbito Municipal, Supra Municipal, Distrital e Nacional .....	90
Quadro 27 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – Corpos de Bombeiros .....	91
Quadro 28 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – GNR.....	92
Quadro 29 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – Forças Armadas .....	92
Quadro 30 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – ANAC.....	93
Quadro 31 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – INEM .....	93
Quadro 32 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – Autoridades de Saúde (Municipal e Supra Municipal).....	94
Quadro 33 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – Equipa de Sapadores Florestais .....	95
Quadro 34 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil – CVP.....	96
Quadro 35 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – AHBVB.....	97
Quadro 36 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – AEB.....	97
Quadro 37 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – Paróquia de Barrancos.....	97
Quadro 38 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – IPSS – Lar de Barrancos.....	97
Quadro 39 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – ISS - CDSS .....	98
Quadro 40 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – Empresas de Restauração e Bebidas .....	98
Quadro 41 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – Empresas de Maquinaria Pesada e Construção Civil .....	98
Quadro 42 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – Empresas de Venda de Combustíveis.....	98

<i>Quadro 43 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – Empresas de Transportes.....</i>	<i>99</i>
<i>Quadro 44 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – IP, SA .....</i>	<i>99</i>
<i>Quadro 45 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – SEF.....</i>	<i>99</i>
<i>Quadro 46 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – INMLCF.....</i>	<i>99</i>
<i>Quadro 47 - - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – IPMA .....</i>	<i>100</i>
<i>Quadro 48 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – ICNF.....</i>	<i>100</i>
<i>Quadro 49 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – AGIF .....</i>	<i>100</i>
<i>Quadro 50 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – DRAPAlentejo.....</i>	<i>101</i>
<i>Quadro 51 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – AgdA .....</i>	<i>101</i>
<i>Quadro 52 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – APA/ARH Alentejo.....</i>	<i>101</i>
<i>Quadro 53 - - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – EDP.....</i>	<i>102</i>
<i>Quadro 54 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – REN .....</i>	<i>102</i>
<i>Quadro 55 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – PT e OpRM .....</i>	<i>102</i>
<i>Quadro 56 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – OpRS.....</i>	<i>103</i>
<i>Quadro 57 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – RAM.....</i>	<i>103</i>
<i>Quadro 58 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades e Apoio – OCS.....</i>	<i>103</i>
<i>Quadro 59 - Grau de Prontidão e de Mobilização dos Meios e Recursos .....</i>	<i>118</i>
<i>Quadro 60 – Articulação das Áreas de Intervenção/Entidades Coordenadora e Envolvidas .....</i>	<i>122</i>
<i>Quadro 61 - Articulação das Áreas de Intervenção/Entidades Coordenadoras e Envolvidas (cont.) .....</i>	<i>123</i>
<i>Quadro 62 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Administração de Meios e Recursos/Pessoal Empenhado.....</i>	<i>124</i>
<i>Quadro 63 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Administração de Meios e Recursos/Gestão de Meios .....</i>	<i>125</i>
<i>Quadro 64 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Administração de Meios e Recursos/Gestão de Finanças.....</i>	<i>125</i>
<i>Quadro 65 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Reconhecimento e Avaliação.....</i>	<i>126</i>
<i>Quadro 66 - Procedimentos/Instruções de Coordenação APC – Reconhecimento e Avaliação (Cont.)....</i>	<i>127</i>
<i>Quadro 67 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção: Prioridades de Ação.....</i>	<i>128</i>
<i>Quadro 68 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção: Instruções Específicas .....</i>	<i>129</i>
<i>Quadro 69 - Apoio Logístico á População: Prioridade de Ação .....</i>	<i>131</i>
<i>Quadro 70 - Apoio Logístico á População: Instruções Específicas .....</i>	<i>134</i>
<i>Quadro 71 - Comunicações: Prioridade de Ação .....</i>	<i>137</i>
<i>Quadro 72 - Comunicações: Instruções Específicas .....</i>	<i>138</i>
<i>Quadro 73 - Informação Pública: Prioridade de Ação .....</i>	<i>139</i>
<i>Quadro 74 - Informação Pública: Instruções Específicas .....</i>	<i>140</i>
<i>Quadro 75 - Evacuação e/ou Confinamento: Prioridade de Ação .....</i>	<i>141</i>
<i>Quadro 76 - Evacuação e/ou Confinamento: Instruções Específicas.....</i>	<i>142</i>
<i>Quadro 77 - Instruções Específicas: Confinamento .....</i>	<i>143</i>
<i>Quadro 78 - Instruções Específicas: Evacuação.....</i>	<i>143</i>
<i>Quadro 79 - Manutenção da Ordem Pública: Prioridades de Ação.....</i>	<i>145</i>
<i>Quadro 80 - Manutenção da Ordem Pública: Instruções Específicas .....</i>	<i>146</i>
<i>Quadro 81 - Serviços Médicos e Transporte de Vitimas: Prioridades de Ação .....</i>	<i>146</i>
<i>Quadro 82 - Serviços Médicos e Transporte de Vitimas: Instruções Específicas.....</i>	<i>147</i>
<i>Quadro 83 - Serviços Médicos e Transporte de Vitimas: Apoio Psicológico - Prioridades de Ação .....</i>	<i>148</i>
<i>Quadro 84 - Serviços Médicos e Transporte de Vitimas: Apoio Psicológico - Instruções Específicas.....</i>	<i>150</i>
<i>Quadro 85 - Socorro e Salvamento às Vitimas: Prioridades de Ação .....</i>	<i>151</i>
<i>Quadro 86 - Socorro e Salvamento às Vitimas: Instruções Específicas.....</i>	<i>152</i>
<i>Quadro 87 - Serviços Mortuários: Prioridades de Ação.....</i>	<i>153</i>
<i>Quadro 88 - Serviços Mortuários: Instruções Específicas .....</i>	<i>156</i>

## Equipa Técnica

Câmara Municipal de Barrancos		
Diretor Plano	Presidente da Câmara	João António Serranito Nunes
Coordenação e Equipa Técnica	Coordenador Municipal Proteção Civil	Carlos Alberto Elvira Pica
	Técnica SMPC/GPC	Dalila de Fátima Martins Guerra
	Técnico SMPC/GTF	Francisco Agulhas Bergano

## Parecer da Câmara Municipal de Barrancos

### Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Barrancos

Para cumprimento do disposto no artigo 19º da Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril, artigo 5º, a Câmara Municipal de Barrancos, em sua reunião de 23/abril/2020, deliberou por unanimidade, dar parecer favorável à 3ª revisão/atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, elaborado em conformidade com a legislação e normas em vigor.

O mesmo foi submetido a consulta pública em 4 de maio de 2020, por um período de 30 dias após a sua publicação, sem receção de qualquer contributo.

Após atualização do mesmo, obedecendo as recomendações da ANEPC e cumprindo o enquadramento legal acima referido, é re-submetido à reunião de Câmara de 11/fevereiro/2021, recebendo desta parecer favorável por unanimidade, ao atual documento.

Barrancos, 11 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos



João António Serranito Nunes

## **Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção civil (ANEPC)**

### **Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Barrancos**

Para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 5º e do artigo 19º da Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril, a ANEPC, emitiu Parecer Favorável em 19 de janeiro de 2021 à 3ª revisão/atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, elaborado em conformidade com a legislação e normas em vigor.

Barrancos, 01 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos



João António Serranito Nunes

## **Parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil de Barrancos**

### **Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Barrancos**

Para cumprimento do disposto no artigo 19º da Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril, artigo 3º, a Comissão Municipal de Proteção Civil Barrancos, em sua reunião de 22/02/2021, deliberou dar unanimidade, emitir parecer favorável, a 3ª revisão/atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, elaborado em conformidade com a legislação e normas em vigor

Barrancos, 22 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos



João António Serranito Nunes

## Assembleia Municipal de Barrancos

### Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Barrancos

Para cumprimento do disposto no artigo 19º da Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril, artigo 5º, a Assembleia Municipal de Barrancos, em reunião ordinária de 26/02/2021, deliberou por unanimidade, aprovar, a 3ª revisão/atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, elaborado em conformidade com a legislação e normas em vigor

Barrancos, 26 de fevereiro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal



## Lista de Siglas e Acrónimos

AA – Área Atuação  
AEB – Agrupamento Escolas Barrancos  
AGIF - Agência Gestão Integrada Fogos Rurais  
AHBVB – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Barrancos  
AI – Área Intervenção  
AM – Ante Mortem  
ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil  
ANACOM - Autoridade Nacional Comunicações  
ANPC – Autoridade Nacional Proteção Civil  
ANEPC – Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil  
ANSR – Autoridade Nacional Segurança Rodoviária  
APA - Agência Portuguesa do Ambiente  
APC – Agentes de Proteção Civil  
AgdA - Águas Públicas do Alentejo  
ARHAI – Administração Regional Hidrográfica Alentejo  
BVB – Bombeiros Voluntários Barrancos  
CADIS – Comandante Agrupamento Distritos  
CB – Corpo Bombeiros  
CCO – Centro de Coordenação Operacional  
CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital  
CCOM – Centro Coordenação Operacional Municipal  
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional  
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro  
CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil  
CDSS – Centro Distrital Segurança Social  
CE – Conselho Europeu  
CELOG – Célula Logística  
CMB – Câmara Municipal de Barrancos  
CMDFCI – Comissão Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios  
CMPC – Centro Municipal Proteção Civil  
CMPC – Coordenador Municipal Proteção Civil  
CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil  
CNE – Corpo Nacional de Escutas  
CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro  
CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil  
CODIS – Comandante Operacional Distrital  
CODU – Centro Orientação Doentes Urgentes  
COS – Comandante das Operações de Socorro  
CPX - Exercício de Posto de Comando (*Comand Post Exercise*)  
CS – Centro Saúde  
CVP – Cruz Vermelha Portuguesa  
DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios  
DGS – Direção Geral de Saúde  
DON – Diretiva Operacional Nacional  
DRAPAL – Direção Regional Agricultura e Pescas do Alentejo  
EAPS – Equipa Apoio Psico Social  
EAT – Equipa Avaliação Técnica

EBI – Escola Básica Integrada  
EDP – Energias de Portugal  
EM – Estrada Municipal  
EN – Estrada Nacional  
ER – Estrada Regional  
ERAS – Equipa Reconhecimento Avaliação Situação  
ERAV – Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas  
ES – Equipa Salvamento  
ESF – Equipa Sapadores Florestais  
ET - Estruturas Autárquicas  
ETAR – Estação Tratamento Águas Residuais  
FFAA – Forças Armadas  
FSS – Forças Segurança  
GIP – Gabinete de Informação Pública  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
GPIAAF - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários  
ICARO – Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos  
ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas  
IGeoE - Instituto Geográfico do Exército  
IGP - Instituto Geográfico Português  
IGT – Instrumentos de Gestão Territorial  
INE – Instituto Nacional de Estatística  
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica  
INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses  
INSA – Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge  
IP – Infraestruturas Portugal  
IPE – Itinerário Primário de Evacuação  
IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera  
IPSS – Instituição Particular Solidariedade Social  
IRPP - Incidente Rodoviário com Produtos Perigosos  
ISE – Itinerário Secundário de Evacuação  
ISS – Instituto Segurança Social  
JF – Junta Freguesia  
LBPC – Lei Bases Proteção Civil  
LNEC – Laboratório Nacional Engenharia Civil  
LRT – Local Reforço Tático  
MAP – Medidas Auto Proteção  
MP – Ministério Público  
NecPro – Necrotério Provisório  
NEP – Norma de Execução Permanente  
NOP – Norma Operacional Permanente  
NT – Núcleo Telecomunicações  
NUT – Nomenclatura de Unidade Territorial  
OCS – Órgãos de Comunicação Social  
OEA - Organismos e Entidades de Apoio  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
OpRM - Operadores de Redes Móveis  
OpRS – Operadores Rede SIRESP  
PB – Paróquia Barrancos  
PCDis – Posto Comando Distrital  
PCIP - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

PCMun – Posto Comando Municipal  
PCO – Posto de Comando Operacional  
PCOC – Posto de Comando Operacional Conjunto  
PCTEA – Plano Contingência Temperaturas Extremas Adversas  
PDM – Plano Diretor Municipal  
PDSI – Palmer Drought Severity Index  
PJ – Polícia Judiciária  
PM – Post Mortem  
PMA – Posto Médico Avançado  
PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios  
PMEPC – Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil  
PNPOT – Programa Nacional Política Ordenamento Território  
PE – Ponto Encontro  
POM – Plano Operacional Municipal  
POSIT – Ponto Situação  
PP – Plano de Pormenor  
PROCIV – Proteção Civil  
PT – Ponto Trânsito  
PT – Portugal Telecom  
RAm – Rádio Amadores  
RAN – Reserva Agrícola Nacional  
RELIS – Relatório Imediato Situação  
REN – Rede Energética Nacional  
REN – Reserva Ecológica Natural  
REPC – Rede Estratégica de Proteção Civil  
ROB – Rede Operacional dos Bombeiros  
RPE – Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada  
SAR – Search and Rescue  
SCMPC – Sub Comissão Municipal Proteção Civil  
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras  
SF – Sapador Florestal  
SGO – Sistema Gestão Operações  
SIAM – Scenarios, Impacts, Adptation, Measures (Cenários, Impactos, Medidas Adaptação)  
SIEM – Sistema Integrado Emergência Médica  
SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção de Socorro  
SIRESP – Sistema Integrado Redes Emergência Segurança Portugal  
SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil  
SNIRH - Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos  
SUB – Serviço Urgências Básicas  
SVARH – Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos  
TO – Teatro Operações  
UCI - Unidade de Cooperação Internacional  
ZA – Zona de Apoio  
ZAP - Zona de Acolhimento Primário  
ZCAP – Zona de Concentração e Alojamento às Populações  
ZCAPCD - Zona de Concentração e Alojamento às Populações Curta Duração  
ZCAPMD - Zona de Concentração e Alojamento às Populações Média Duração  
ZCL – Zona de Concentração Local  
ZCR - Zona de Concentração e Reserva  
ZI - Zona de Intervenção  
ZRI – Zona de Reunião e Irradiação  
ZRNm – Zona de Reunião de Mortos

---

ZRR – Zona de Receção de Reforços

ZS – Zona de Sinistro

## Referências Legislativas

<b>1. LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL</b>
Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC)
Lei nº 80/2015, de 3 de Agosto – 2ª alteração à Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC)
Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março - Aprovação da Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade.
Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro - Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública civis, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.
Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de Maio - Proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, que institui o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de Maio - Altera o modelo de organização da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril – Aprova a Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de Maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
<b>2. LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</b>
Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de Setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro – Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Riscos e Alerta Especial e de Aviso à População (alteração ao DL 134/2006)
Decreto-Lei nº 72/2013, de 31 de Maio – Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Riscos e Alerta Especial e de Aviso à População (republicação do DL 134/2006)
Decreto-Lei nº 2/2019, de 11 de Janeiro – Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Riscos e Alerta Especial e de Aviso à População
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
Resolução 30/2015 de 7 de Maio - critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho
Despacho nº 3317-A/2018, de 29 de Março, do Presidente da ANPC – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

### 3. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 44/86, de 30 de Setembro – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Lei nº 15/2001, de 5 de Junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias.

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna.

Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro - São criadas linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos que, por efeito de condições meteorológicas excecionais, sejam sofridos na atividade comercial, industrial e de serviços.

Decreto-Lei nº 43/2019, de 29 de Março – Aprova a Lei Orgânica do ICNF.

Portaria nº 72-D/2019, de 6 de Março – PDR 2020

Portaria nº 42-B/2019, de 30 de Janeiro – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro – Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

Lei nº 48/1998, de 11 de Agosto – Lei de bases do ordenamento do território

Decreto-Lei nº 391/2007, de 13 de Dezembro, altera o Decreto-Lei nº 460/1977, de 7 de Novembro – Aprova o estatuto das coletividades de utilidade pública.

### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

Lei n.º 33/1998, de 18 de Julho - Criação dos Conselhos Municipais de Segurança.

Lei nº 14/2004, de 8 de Maio – Cria as Comissões Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI)

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro – Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; Aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais; Estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais; Aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico

Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril - Estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local.

Decreto-Lei nº 109/2009, de 15 de Maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e funcionamento das Equipa de Sapadores Florestais (ESF); Regulamenta os Apoios à sua Atividade

Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro - Estabelece as regras referentes à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal.

**4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA (cont.)**

Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de Janeiro – Alteração ao Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho
Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de Janeiro – Regime Jurídico aplicável aos Sapadores Florestais (SF) e Equipa de Sapadores Florestais (ESF)
Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de Março - Conselhos Municipais de Segurança
Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril – Alteração à Lei 65/2007, de 12 de Novembro.
Portaria nº 1378/2007, de 15 de Outubro – Equipas de Intervenção Permanente (EIP)
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto - Lei da estabilidade orçamental.

**5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - BOMBEIROS**

Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto – Define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, bem como as regras da sua associação em confederação e federações.
Decreto-Lei nº 449/2001, de 5 de Maio – Cria o sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI)
Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho – Define o regime jurídico dos Bombeiros Portugueses, no Território Nacional.
Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho – Define o regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.
Decreto-Lei nº 248/2012, de 21 de Novembro – 1ª alteração do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho
Decreto-Lei nº 249/2012, de 21 de Novembro – 2ª alteração do Decreto-Lei nº 241/2007, de 27 de Junho
Portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho – Serviço Operacional dos Bombeiros Voluntários.
Despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil n.º 22396/2007, de 26 de Setembro – Força Especial de Bombeiros.
Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 20915/2008, de 11 de Agosto – Regulamento do modelo organizativo dos Corpos de Bombeiros.
Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 11535/2010, de 15 de Julho - Alteração ao Regulamento de Especificações Técnicas de Veículos e Equipamentos Operacionais dos Corpos de Bombeiros.

**6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL – CRUZ VERMELHA**

Lei n.º 14/2013, de 31 de Janeiro – Regula a atividade de transporte de doentes por Corpos de Bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).
Decreto-Lei n.º 771/1996, de 31 de Dezembro – Homologa a alteração do regulamento geral de funcionamento da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).
Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

**7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - GNR**

Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro – Aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR). É revogado o Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, com exceção: a) dos artigos 29.º e 30.º, cuja revogação produz efeitos com entrada em vigor de uma nova lei de segurança interna.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), da Guarda Nacional Republicana - define os termos da coordenação da GNR na estrutura Nacional da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro -Aprova o Estatuto do Militar da Guarda, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n. 92/2009, de 27 de Novembro.

Portaria n.º 798/2006, 11 de Agosto - São definidos os termos em que se processa a coordenação da atividade dos serviços dependentes dos diferentes ministérios no âmbito da legislação florestal e ambiental.

Despacho n.º 10393/2010, de 22 de Junho - Regulamento Geral do Serviço da GNR.

**8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - SAÚDE**

Lei nº 12/1997, de 21 de Maio – Regula a atividade de transporte de doentes por Corpos de Bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa

Lei nº 81/2009, de 21 de Agosto – Institui um sistema de vigilância em saúde pública, prepara planos de contingência face a situações de emergência.

Lei n.º 14/2013, de 31 de Janeiro – 1ª alteração à Lei 12/1997, de 21 de Maio - Regula a atividade de transporte de doentes por Corpos de Bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei nº 157/1999, de 10 de Maio – Regime de criação, organização e funcionamento dos centros de saúde

Decreto-Lei nº 286/1999, de 27 de Julho – Organização dos serviços de saúde pública.

Decreto-Lei nº 39/2002, de 26 de Fevereiro – Alteração ao Decreto-Lei nº 157/1999, de 10 de Maio, forma e designação da direção técnica dos centros de saúde.

Decreto-Lei nº 38/1992, de 28 de Março – Estabelece as normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes.

Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de Fevereiro – Estabelece o enquadramento legal necessário à criação dos agrupamentos de centros de saúde do SNS (ACES).

Decreto-Lei nº 81/2009, de 2 de Abril – Reestruturação da organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local (revoga o Decreto-Lei nº 286/1999, de 2 de Julho).

Decreto-Lei nº 82/2009, de 2 de Abril – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (revoga o Decreto-Lei nº 336/1993, de 29 de Setembro).

Decreto-Lei nº 102/2009, de 11 de Maio – Altera o Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Portaria nº 1147/2001, de 28 de Setembro, com alterações introduzidas pela Portaria nº 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria nº 402/2007, de 10 de Abril – Aprova o Regulamento de Transporte de Doentes

Portaria nº 402/2007, de 10 de Abril – Altera o Regulamento de Transporte de Doentes

### 9. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei nº 11/1987, de 7 de Abril – Lei de Bases do Ambiente.

Lei nº 25/2019, de 26 de Março – 4ª alteração à Lei-Quadro das Contraordenações ambientais

Decreto-Lei 88/1990, de 16 de Março – Aprova o Regulamento de Depósitos Minerais.

Decreto-Lei nº 90/1990, de 16 de Março – Disciplina o Regime Geral de Revelação e Aproveitamento dos Recursos Geológicos.

Decreto-Lei nº 186/1990, de 6 de Junho – Sujeita os planos e projetos a uma avaliação de impacte ambiental que, pela sua localização, dimensão ou características, sejam suscetíveis de provocar incidências significativas no ambiente.

Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho – Estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e revoga os Decreto-Lei nº 264/1979, de 1 de Agosto e 19/1993, de 23 de Janeiro.

Decreto-Lei nº 150/2008, de 30 de Julho – Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental

Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, transportando para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2008/1/CE, de 15 de Março do Parlamento Europeu e do Conselho.

### 10. RECURSOS HÍDRICOS

Lei nº 54/2005, de 22 de Fevereiro – Estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos.

Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro - Lei da Água

Decreto-Lei nº 45/1994, de 22 de Fevereiro – Regula o Processo de Planeamento de Recursos Hídricos e a Elaboração e Aprovação dos Planos de Recursos Hídricos.

Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de Maio – Estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

Decreto-Lei nº 208/2008, de 28 de Outubro – Estabelece o Regime de Proteção das Águas Subterrâneas contra a Poluição e Deterioração.

Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio – Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas.

Portaria nº 1450/2007, de 12 de Novembro – Fixa as Regras do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

### 11. BARRAGENS E ALBUFEIRAS

Decreto-Lei nº 409/1993, de 14 de Setembro – Aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Decreto-Lei nº 182/2008, de 4 de Setembro – Estabelece o Regime de Implementação do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico.

Portaria nº 846/1993, de 10 de Setembro – Aprova as Normas de Projetos de Barragens

Portaria nº 522/2009, de 15 de Maio – Determina a Reclassificação das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público.

## 12. CHEIAS E INUNDAÇÕES

Decreto-Lei n.º 115/2010 de 22 de Outubro - aprova o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e indo igualmente ao encontro da preocupação relativa à mitigação dos efeitos das inundações, estabelecida na Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, de 21 de Abril - Recomendação relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações.

## 13. INCÊNDIOS RURAIS

Lei n.º 33/1996, de 17 de Agosto – Lei de Bases da Política Florestal Nacional.

Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto – Altera o SNDFCI, procedendo à 5ª alteração ao Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho.

Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro – Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (republicação e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio).

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio - Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Portaria n.º 341/1990, de 7 de Maio - Aprova as normas regulamentares anexas sobre prevenção, detenção e combate dos fogos florestais. Cria a Rede Nacional de Postos de Vigia e as brigadas móveis de fiscalização, prevenção e vigilância.

Portaria n.º 1056/2004, de 19 de Agosto – Define o conjunto de manchas, designadas por zonas críticas.

Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto - Estabelece o Regulamento do Fogo Controlado, bem como define os requisitos dos técnicos habilitados a planear e a exercer a técnica de uso do fogo.

Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro - Estabelece as condições a que devem obedecer os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro – Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro – Define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

Portaria n.º 35/2009, de 16 de Janeiro - Aprova o regulamento de organização e funcionamento do dispositivo de prevenção estrutural.

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005, de 7 de Outubro - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

**13. INCÊNDIOS RURAIS (cont.)**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de Outubro – Cap. II, Reforçar a segurança das populações; Cap. III, Aumentar a resiliência do território; Cap. IV, Qualificar e Capacitar os Agentes de Proteção Civil integrados no SGIFR.

Despacho n.º 14031/2009, de 22 de Junho (DR n.º 118, Série II) - Aprova o Regulamento do Fogo Técnico, que define as normas técnicas e funcionais para a sua aplicação; os requisitos para a formação profissional, e os pressupostos da credenciação das pessoas habilitadas a planear e a executar fogo controlado e fogo de supressão.

**14. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ESTRUTURAS (SCIE)**

Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro – 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro

Portaria n.º 460/2001 de 8 de Maio - Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Capacidade até 200 m<sup>3</sup> por Recipiente

Portaria n.º 131/2002 de 9 de Fevereiro - Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE).

Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro - Estabelece o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Portaria n.º 610/2009 de 8 de Junho - Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro

Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho – Procedimento de Registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil, das Entidades que exerçam a atividade de Comercialização, Instalação e ou Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018 de 20 de fevereiro - Determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018 de 10 de julho - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.º 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária

Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro, do Presidente da ANPC, conforme previsto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

### 15. ACIDENTES INDUSTRIAIS/ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Decreto-Lei nº 282/1993, de 17 de Agosto – Estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade industrial; altera o Decreto-Lei nº 109/1991, de 15 de Março.

Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro – Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril – Estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade industrial.

Decreto-Lei nº 70/2003, 10 de Abril – Estabelece o regime de licenciamento das áreas de localização empresarial.

Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de Junho – Criação do registo europeu das emissões e transferências de poluentes.

Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro – Estabelece o regime de exercício de atividade industrial (REAI) e revoga o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril e respetivos diplomas regulamentares.

Decreto-Lei n.º 150/2019, de 5 de Agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Portaria nº 464/2003, de 6 de Junho – Estabelece um novo regime legal para o exercício da atividade industrial, revoga a Portaria nº 744/1993, de 18 de Agosto.

Portaria nº 473/2003, de 11 de Junho – Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais, revoga a Portaria nº 314/1994, de 24 de Maio.

Portaria nº 1188/2003, de 10 de Outubro – Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.

Portaria nº 966/2007, de 22 de Agosto – Aprova os requisitos e condições de exercício de atividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade.

### 16. NUCLEAR RADIOLOGICO BIOLOGICO E QUIMICO (NRBQ)

Decreto-Lei nº 375/1990, de 27 de Novembro – Fixa as normas relativas à proteção física de materiais nucleares.

Decreto-Lei nº 425/1991, de 30 de Outubro – Estabelece a orgânica do gabinete de proteção e segurança nuclear.

Decreto Regulamentar nº 34/1992, de 4 de Dezembro – Estabelece as normas sobre a segurança e proteção radiológica aplicáveis na extração e tratamento de minérios radioativos.

Decreto-Lei nº 36/1995, de 14 de Fevereiro – Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/618/EURATOM, relativo à informação da população sobre medidas de proteção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei nº 153/1996, de 30 de Agosto – Cria as regras destinadas à proteção das pessoas e do ambiente contra os riscos derivados da utilização de fontes radioativas seladas.

**16. NUCLEAR RADIOLOGICO BIOLOGICO E QUIMICO (NRBQ) (cont.)**

Decreto-Lei n.º 138/1996, de 14 de Agosto - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/3/EURATOM, do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, e estabelece as regras a que devem obedecer a transferência e o reenvio de resíduos radioativos entre Portugal e os restantes Estados membros da Comunidade e entre Portugal e Estados terceiros, bem como o trânsito por Portugal dos resíduos dessa natureza, desde que os mesmos excedam, em quantidade e concentração, os valores fixados no anexo II do Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de Abril.

Decreto-Lei n.º 311/1998, de 14 de Outubro – Estabelece as normas relativas à orgânica do setor da proteção radiológica e segurança nuclear.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho – Proteção contra radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de Julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX: “Intervenção” da Diretiva n.º 96/29/EURATOM.

Decreto-Lei n.º 138/2005, de 17 de Agosto – Estabelece o sistema de monitorização ambiental de grau de radioatividade.

Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de Fevereiro – Estabelece o regime jurídico da prevenção da exposição dos trabalhadores e do público, a radiações ionizantes resultantes de um controlo inadequado das fontes radioativas seladas e transpõe a Diretiva n.º 2003/122/EURATOM, do Conselho de 22 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de Novembro – Normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

**17. TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro - Estabelece o regime jurídico dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 41/2002, de 28 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico dos equipamentos sob pressão transportáveis.

Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril - Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE).

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro

Decreto-Lei n.º 57/2011, de 27 de Abril - Estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis e revoga o Decreto-Lei n.º 41/2002, de 28 de Fevereiro, transpondo a Diretiva 2010/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho.

Deliberação n.º 2053/2015, de 9 de Novembro - Aprovação da Derrogação relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de Fevereiro - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro.

### 17. TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS (cont.)

Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de Outubro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 21 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro - Aprova o Regulamento das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário. Revoga a Portaria n.º 954/92, de 3 de Outubro.

Declaração de Retificação n.º 31-B/2008, de 2 de Junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, e respectivos anexos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Diretiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de Novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, publicado no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008.

Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de Junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.

### 18. LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMOÇÃO DE CADÁVERES

Decreto-Lei n.º 411/1998, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho – Estabelece o Regime Jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Lei n.º 15/2012, de 3 de Abril – Institui o sistema de informação dos certificados de óbito (SICO).

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro - Altera o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

### 19. LEGISLAÇÃO RELATIVA À EPIDEMIA/PANDEMIA – COVID-19

Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 8 de Março - Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros - Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, da Presidência do Conselho de Ministros - Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Decreto-Lei n.º 2-B/2020, de 2 de Abril - Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

### 19. LEGISLAÇÃO RELATIVA À EPIDEMIA/PANDEMIA – COVID-19 (cont.)

Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde - Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

Despacho n.º 3547/2020, de 22 de março, do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo - Regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas

Despacho nº 4097-B/2020, de 2 de abril, dos Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde – Determina as competências de intervenção durante a vigência do estado de emergência, ao Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao Centro Distrital de Segurança Social e à Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios.

## Registo de Controlo de Atualizações do Plano

A presente lista destina-se a identificar as alterações que forem sendo efetuadas no Plano (quando se trate de alterações pontuais que não impliquem a substituição total, as folhas alteradas/substituídas arquivar-se-ão a seguir a esta listagem).

Alteração do Plano			
Referências		Data	Aprovação
Versão	Alteração		
1ª	Elaboração PME	8.11.1999	Homologado pelo SEAMAI 30.3.2000
2ª	1ª Atualização	2009	Resolução CNPC nº 2/2010 (10.2.2010)
3ª	2ª Atualização	2011	Resolução CNPC nº 16/2012 (16.4.2012)
4ª	3ª Atualização		

## Registo de Exercícios do Plano e Programas de Exercícios

A realização de exercícios tem como objetivo testar a operacionalidade do plano, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os Agentes de Proteção Civil, assim como, garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Data/hora	Local	Tipo de exercício	Nome do exercício	Observações

Para testar a operacionalidade do Plano é importante a realização de exercícios com periodicidade, no mínimo, bianual.

Em conformidade com a legislação em vigor, o Plano deverá ser testado com a realização de um exercício, no prazo máximo de 180 dias, após a aprovação da sua atualização.

Para tal, podem ser realizados diferentes tipos de exercícios, nomeadamente:

- Decisão (TTX);
- Comand Post Exercise – Postos de Comando (CPX);
- Live Exercise - Escala Real (LivEx);
- Sectoriais (áreas/APC...).

Os exercícios em contexto TTX, dinamizam-se através de cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, em contexto de sala(s), com objetivo de avaliar a eficácia de procedimentos, no âmbito da gestão de emergências de cada entidade e que permitam identificar eventuais constrangimentos, nomeadamente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas às entidades participantes.

Os exercícios em contexto CPX são aqueles que se desenrolam em contexto de sala(s), sem movimentação de meios operacionais para resolução das diferentes ocorrências e tem como objetivos, testar o estado de prontidão e resposta operacional das diversas e diferentes entidades envolvidas na operação.

Os exercícios em contexto LivEx assentam num exercício de ordem operacional, onde se desenrolam ações no terreno, em contexto real, com meios técnicos e humanos, permitindo, do melhor modo, avaliar as disponibilidades e respostas operacionais, bem como a capacidade de execução das entidades envolvidas.

Os exercícios Sectoriais têm como objetivo treinar sectores de cada entidade, para que nos exercícios de maior complexidade permitam dar a melhor resposta.

O planeamento dos exercícios estipulará datas (previstas) para a sua realização, podendo, por motivos vários ser reequacionada a data da sua realização:

A CMPC aprovará os exercícios previstos e planeará, com base no balanço e na avaliação realizada ao exercício anterior (debriefing final), exercícios com outras temáticas e datas.

No final de cada exercício deverá ser feito um "debriefing" para avaliar os resultados operacionais seguindo a metodologia da análise SAWT (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças), procurando sempre, a melhoria da resposta no âmbito do planeamento, logístico e operacional.

Deste "debriefing", deverá resultar um relatório onde se registre as intervenções de cada entidade participante, dos observadores/avaliadores ou outras entidades, participantes, bem como, as propostas de melhoria do plano, do qual será dado conhecimento à CMPC.

Exercício Nº	Data (prevista)	Tipo	Descrição	Registo ficheiro/ Documentos
1	Jan/Fev 2021*	Sectorial	Testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta operacional e de mobilização dos meios técnicos e humanos, das entidades envolvidas nas operações em contexto de sala	
2	Mar 2021*	CPX		
3	Nov 2021*	TTX		
4	Abr 2022*	LIVEX	Testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta operacional e de mobilização dos meios técnicos e humanos, das entidades envolvidas nas operações, em contexto real.	
5	Out 2023*	CPX	Testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta operacional e de mobilização dos meios técnicos e humanos, das entidades envolvidas nas operações, em contexto de sala.	

\* Datas previstas para realização dos exercícios.

---

# PARTE I

## Enquadramento

## 1 - Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barrancos (PMEPCB), é um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades desta localidade passam a dispor para o desencadeamento de operações de proteção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e restabelecimento da normalidade.

Este Plano é um plano geral, com a finalidade de enfrentar a generalidade das situações de emergência no âmbito territorial do município.

A atualização deste documento resulta da publicação da diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil publicada através da Resolução n.º30/2015 de 7 de maio.

O Diretor do Plano é o Presidente da Câmara ou nas suas faltas e impedimentos o(a) Vereador(a) com o pelouro da proteção civil, competindo à Comissão Municipal de Proteção civil (CMPC), que é composta pelos membros abaixo indicados, a ativação do PMEPCB, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho, alterada pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma):

- O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Barrancos;
- O Comandante do Corpo de Bombeiros de Barrancos ou elemento de Comando por si indigitado;
- O Comandante do Posto da GNR de Barrancos ou militar subalterno por si indigitado;
- Autoridade de Saúde do Município de Barrancos;
- Diretor do Centro de Saúde de Barrancos;
- Um elemento da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
- Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos.
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

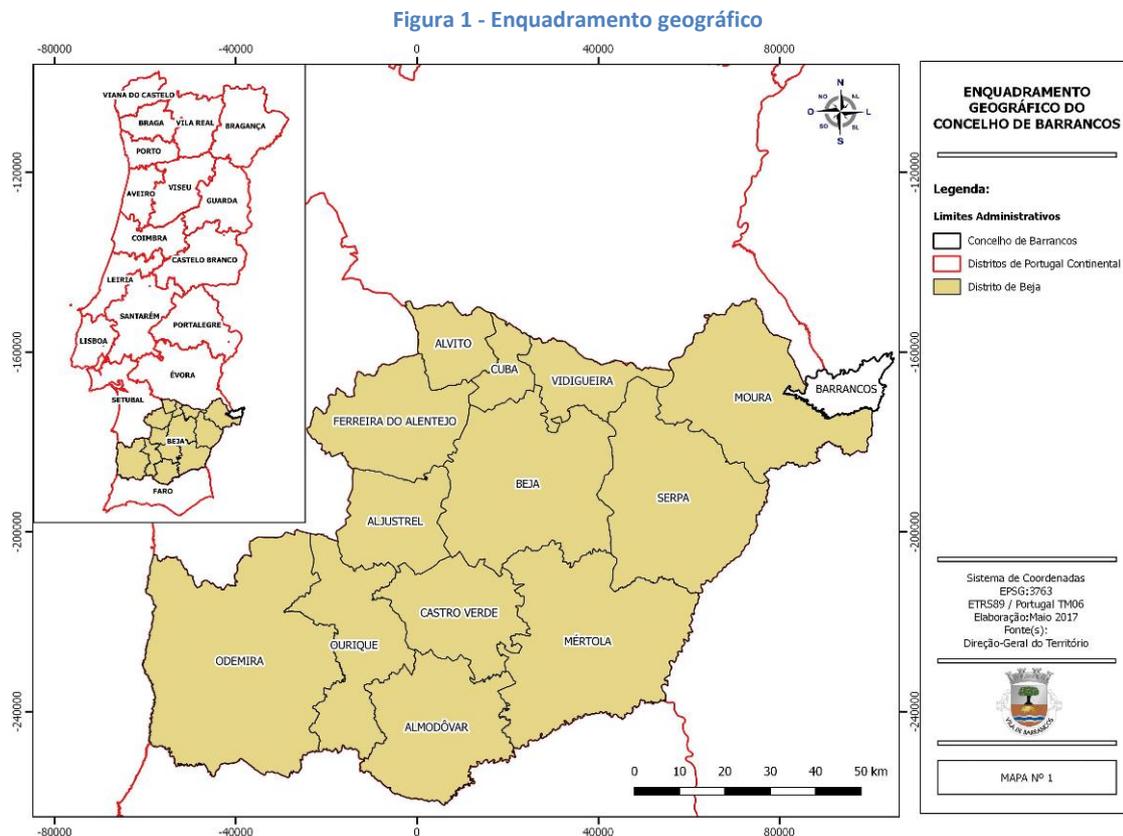
Por razões de celeridade, o processo de ativação do PMEPCB poderá ser deliberado pela CMPC uma composição reduzida desta, designando-se por Subcomissão de Proteção Civil (SCMPC), devendo a ratificação dessa ativação ser efetuada pelo plenário da CMPC.

A CMPC aprovará a constituição do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), que terá como principal objetivo a interação dos Agentes de Proteção Civil

(APC), com competências e responsabilidades de atuação na área geográfica do Concelho, bem como as entidades com especial dever de colaboração, devendo estes estabelecer entre si relações de coordenação institucional e operacional, com o objetivo de reforçar a eficiência e eficácia da implementação das medidas planeadas, sem colocar em causa a competência e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

## 2 - Finalidade e Objetivos

Este Plano tem como finalidade enfrentar a generalidade das situações de emergência no âmbito territorial do município de Barrancos (168 km<sup>2</sup>), conforme figura 1, sendo este constituído apenas por uma freguesia.



O Plano Municipal de Emergência tem como objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 - Tipificação dos Riscos

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, é ativado quando existe necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais e de reação, que não estejam expressas na atividade normal de Proteção civil, ou seja, quando exista a eminência ou a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento, mitigação, resposta e recuperação de situações/ocorrências, atendendo às tipologias de riscos, nomeadamente:

#### 1 – Riscos Naturais:

- a) Movimentos de Massa em Vertentes;
- b) Risco Sísmico;
- c) Risco de Secas;
- d) Ondas de Calor;
- e) Ondas de Frio;
- f) Cheias e Inundações.

#### 2 – Riscos Tecnológicos:

- a) Acidentes Rodoviários;
- b) Acidentes em Transporte de Mercadorias Perigosas;
- c) Colapso de Estruturas (pontes e outras infraestruturas);
- d) Acidentes Industriais;
- e) Incêndios Urbanos e Industriais;
- f) Acidentes Aéreos.

#### 3 – Riscos Mistos:

- a) Incêndios Rurais;
- b) Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais.
- c) Epidemias / Pandemias / Situações Epidémicas-Viológicas

As circunstâncias que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCB são as constantes nas seguintes matrizes:

Gravidade	Descrição
<b>Residual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há feridos nem vítimas mortais;</li> <li>• Não há mudança/retirada de pessoas, ou apenas de um número restrito, por um período curto - até 12h;</li> <li>• Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário;</li> <li>• Danos sem significado;</li> <li>• Não há, ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;</li> <li>• Não há impacto no ambiente;</li> <li>• Não há perda financeira.</li> </ul>
<b>Reduzida</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;</li> <li>• Algumas hospitalizações;</li> <li>• Retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas;</li> <li>• Algum pessoal de apoio e reforço necessário;</li> <li>• Disrupção inferior a 24 horas;</li> <li>• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;</li> <li>• Alguma perda financeira.</li> </ul>
<b>Moderada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Número elevado de feridos e hospitalizados;</li> <li>• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Vítimas mortais;</li> <li>• Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</li> <li>• Danos significativos que exigem recursos externos;</li> <li>• Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</li> <li>• Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;</li> <li>• Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>
<b>Acentuada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Número elevado de feridos e hospitalizados;</li> <li>• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Vítimas mortais;</li> <li>• Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</li> <li>• Danos significativos que exigem recursos externos;</li> <li>• Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</li> <li>• Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;</li> <li>• Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>
<b>Crítica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Situação crítica;</li> <li>• Grande número de feridos e hospitalizados;</li> <li>• Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;</li> <li>• Significativo número de vítimas mortais;</li> <li>• Pessoal de apoio e reforço necessário;</li> <li>• A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;</li> <li>• Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.</li> </ul>

Fonte: Caderno Técnico PROVIV 9

Quadro 1 - Matriz de Gravidade – Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB

Probabilidade	Descrição
<b>Elevada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• E ou nível elevado de incidentes registados;</li> <li>• E ou fortes evidências;</li> <li>• E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>• E ou fortes razões para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
<b>Média-alta</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.</li> </ul>
<b>Média</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderá ocorrer em algum momento;</li> <li>• E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.</li> </ul>
<b>Média-baixa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não é provável que ocorra;</li> <li>• Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos</li> </ul>
<b>Baixa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.</li> </ul>

Fonte: Caderno Técnico PROVIV 9

Quadro 2 - Matriz da Probabilidade - Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB

Com base nas matrizes acima, pode traçar-se a matriz de risco, que é a relação entre a gravidade de consequências negativas e a probabilidade de estas ocorrerem, para efeitos de ativação do PMEPCB.

Probabilidade	Gravidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
<b>Elevada</b>				- IR - OC	
<b>Média-Alta</b>				- IR - OC	
<b>Média</b>		- MMV	- CE - DCAAS	- DCAAS - VF - Sec - CE - IU	
<b>Média-Baixa</b>		- CI	- ATMP	- AI - EPSEV - ATMP	
<b>Baixa</b>	- TBT	- RBA	- Sis - AR	- AA	

Quadro 3 - Matriz de Risco - Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPCB

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
<p><b>AA</b> - Acidentes Aéreos; <b>AI</b> - Acidentes Industriais; <b>AR</b> - Acidentes Rodoviários; <b>ATMP</b> - Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas; <b>CE</b> - Colapso de Estruturas; <b>CI</b> - Cheias e Inundações; <b>DCAAS</b> - Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais; <b>EPSEV</b> – Epidemias, Pandemias, Situações Epidémicas-Viológicas; <b>IR</b> - Incêndios Rurais; <b>IU</b> - Incêndios Urbanos; <b>MMV</b> - Movimentos Massa em Vertente; <b>OC</b> - Ondas de Calor; <b>RBA</b> – Rutura de Barragens e Albufeiras; <b>Sec</b> - Secas; <b>Sis</b> - Sismos; <b>TBT</b> – Terrorismo/Bioterrorismo <b>OF</b> - Ondas de Frio;</p>			

### 3.1.- Acidentes Aéreos

A circulação aérea abrange todo o território nacional, acarretando riscos inerentes a eventuais acidentes, independentemente da tipologia do voo e da aeronave.

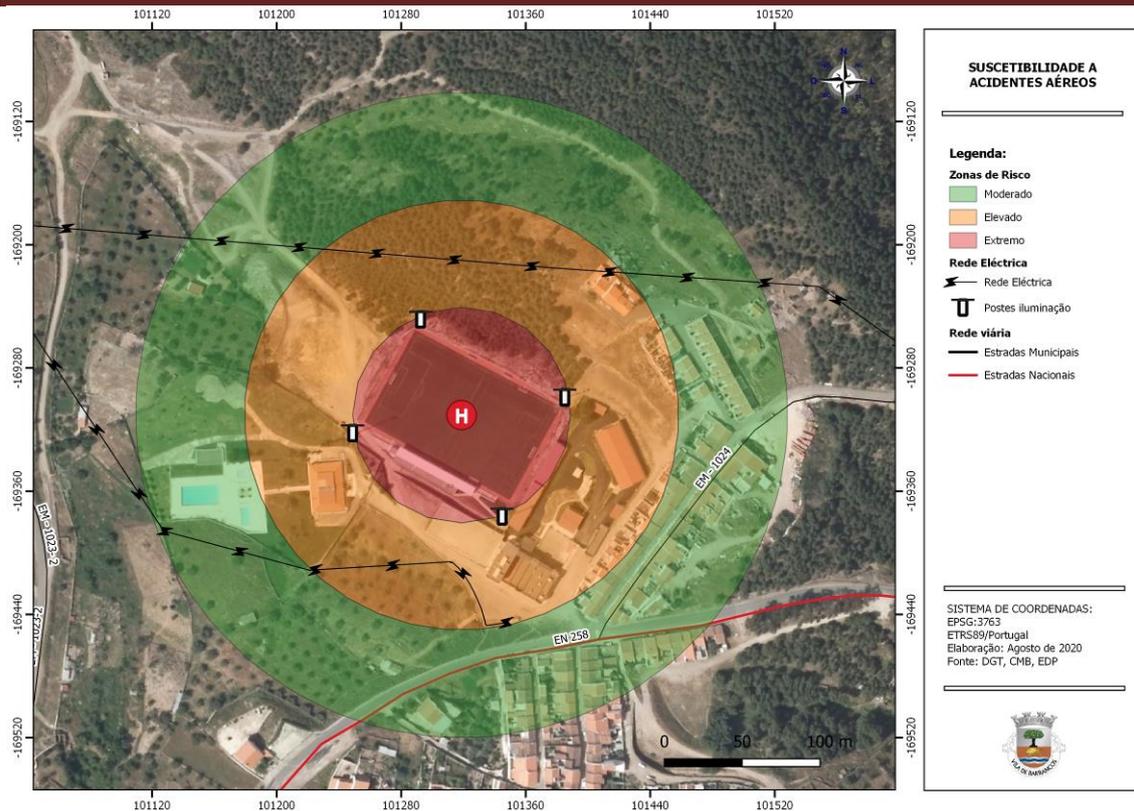
A queda de uma aeronave, por norma, resulta sempre em danos humanos e a sua gravidade varia direta e proporcionalmente com a correlação do local de queda, do número de passageiros e tripulantes, a carga transportada e outros possíveis fatores colaterais.

O Distrito de Beja e o Concelho de Barrancos em particular, são utilizados pelos corredores aéreos internacionais, potenciado pela existência de equipamentos de apoio à operacionalidade aeronáutica, nomeadamente o Terminal Civil de Beja – BA 11 e do Aeródromo de Beja, do Aeródromo de Évora e de alguns heliportos privados, distribuídos pelo Concelho e Concelhos adjacentes.

A utilização nas operações de emergência pelos meios aéreos (INEM ou outros) do Estádio Municipal de Barrancos, acentua a probabilidade e gravidade do risco com operações aéreas em zonas urbanas e periurbanas.

Pela consulta na base de dados do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF), de 1940/2019, no Concelho de Barrancos, não há registos de acidentes com aeronaves, no entanto, existem registos destes, em Concelhos relativamente próximos, como sejam, Évora, Beja, Ferreira do Alentejo, Vidigueira, Castro Verde e Redondo, logo o risco deste acidentes no Concelho de Barrancos está implícito.

Figura 2 - Suscetibilidade de Acidentes Aéreos



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** toda a área rural do Concelho;
- \* **Moderada:** áreas rurais com habitações;
- \* **Elevada:** área urbana para toda a navegação aérea e em particular a zona urbana circundante do estádio municipal, por ser o local de operação dos meios aéreos (helicópteros).

### 3.2.- Acidentes Industriais

Os **acidentes industriais** caracterizam-se fundamentalmente pelo fator surpresa, ao contrário dos Riscos Naturais, onde a previsão é possível devido, quer aos períodos de retorno, quer à reunião de fatores que podem despoletar a sua manifestação. Os riscos tecnológicos e nomeadamente os acidentes industriais têm a sua origem devido a fatores antrópicos.

A sua mitigação deverá ser efetuada com ênfase em medidas preventivas, nomeadamente promovendo uma cultura de segurança capaz de diminuir as consequências da sua manifestação.

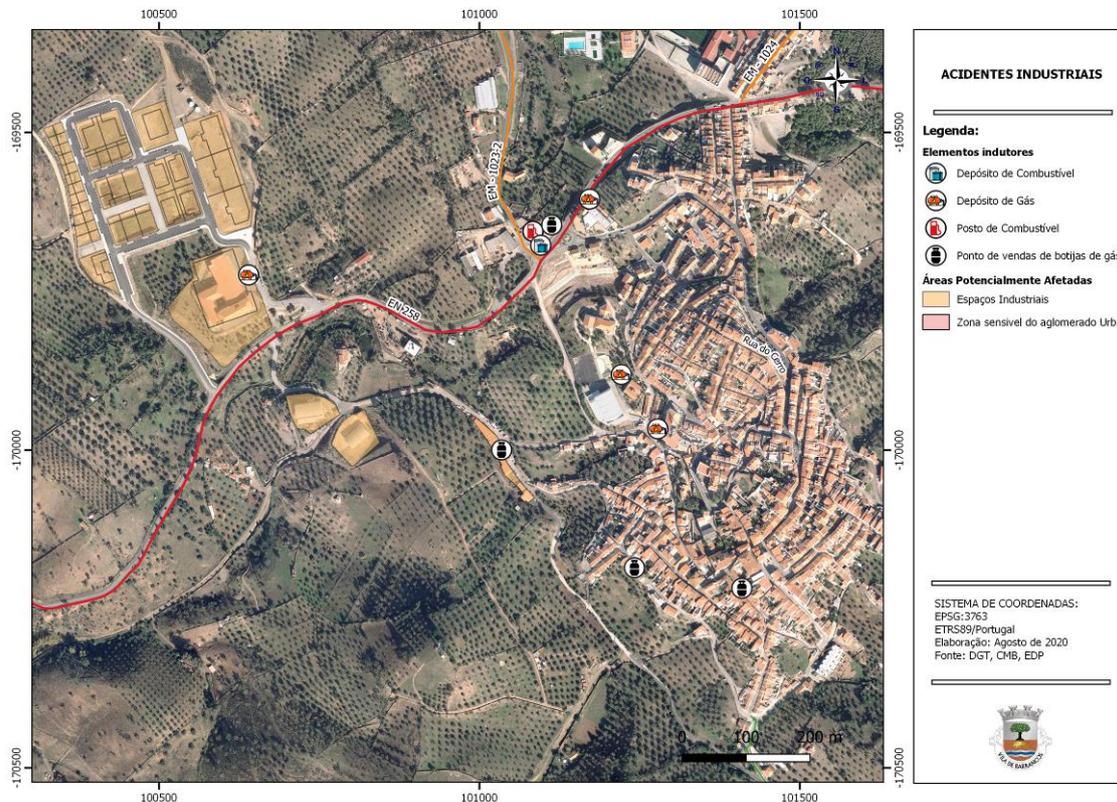
Os estabelecimentos para os quais existe risco de um acidente grave, estão abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE e estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente, sendo a principal alteração introduzida, a adaptação do anexo I, que prevê as categorias de substâncias perigosas, ao sistema de classificação

de substâncias e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (CLP).

Este diploma legal transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE (*Seveso II*), do Conselho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro.

No Concelho de Barrancos, não existem estabelecimentos SEVESO.

Figura 3 - Suscetibilidade de Acidentes Industriais



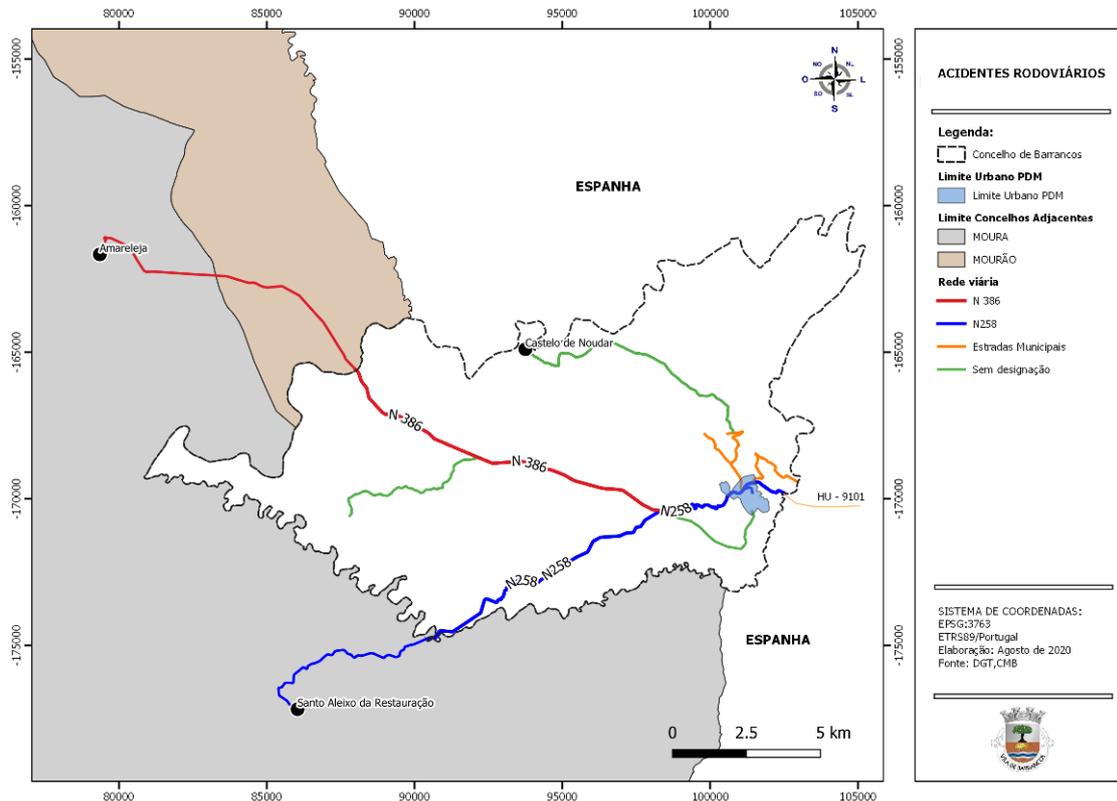
Os equipamentos inseridos nas zonas industriais, conforme consta na figura 3, não possuem instalações nem produzem substâncias potencialmente perigosas. No entanto, dever-se-á considerar que algumas destas empresas armazenem combustíveis líquidos ou gasosos, em depósitos à superfície ou soterrados, para uso próprio.

Os estabelecimentos existentes nas áreas industriais, deverão possuir Medidas de Auto Proteção (MAP) e/ou Plano Emergência Interno (PEI), que enquadrar-se-ão como anexos a este Plano.

### 3.3.- Acidentes Rodoviários

Os acidentes rodoviários acontecem pelos mais variados fatores. Esses fatores estão relacionados com a atitude e comportamento dos condutores e peões, a intensidade de tráfego, o estado de manutenção das vias e dos veículos e com as condições meteorológicas.

Figura 4 - Suscetibilidade de Acidentes Rodoviários



No Concelho de Barrancos existem a EN 258 e a EN 386. A EN 258 faz a ligação com a vizinha Espanha, atravessando o perímetro urbano, ligando a fronteira até ao limite geográfico do Concelho. A EN 386 interceta a EN 258 no quilometro 101 até ao limite geográfico do Concelho.

Por outro lado, existem Caminhos sem designação, que ligam a Vila de Barrancos ao Castelo de Noudar e o das Eiras de Carrasco, que liga a Vila à EN 258.

Porém, os acidentes rodoviários podem ocorrer em qualquer local, independentemente da via de comunicação, da sua localização, da sua tipologia e da sua complexidade.

O histórico de acidentes rodoviários no Concelho é reduzido até ao ano 2007. A partir deste ano e como se constata pelo quadro 4, praticamente todos os anos tem havido ocorrências desta tipologia.

Acidentes Rodoviários			
Ano	Nº	Ano	Nº
1995	-----	2008	03
1996	-----	2009	05
1997	-----	2010	05
1998	-----	2011	04
1999	01	2012	03
2000	-----	2013	05
2001	-----	2014	01
2002	01	2015	03
2003	-----	2016	-----
2004	-----	2017	08
2005	-----	2018	01
2006	-----	2019	02
2007	02		

Fonte: CDOS Beja, 2020

Quadro 4 - Histórico de Acidentes Rodoviários (1995/2019)

Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** caminhos rurais do Concelho;
- \* **Moderada:** Caminhos sem designação, que ligam a Vila de Barrancos ao Castelo de Noudar e das Eiras de Carrasco, que liga a Vila à EN 258;
- \* **Elevada:** EN 258; EN 386

### 3.4 - Acidentes com Transportes de Mercadorias Perigosas

As mercadorias perigosas correspondem a todas as substâncias, preparações ou objetos inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos que podem, por meio de derrame, fuga, incêndio ou explosão, provocar situações com efeitos nocivos para o homem e/ou para o ambiente.

De forma a evitar estes incidentes, devemos-nos concentrar em medidas de precaução/prevenção que diminuam os riscos. Estes dependem tanto das fontes de perigo como dos mecanismos de controlo (também conhecidos por medidas de proteção/salvaguarda), sendo diretamente proporcionais aos primeiros e inversamente proporcionais aos últimos. Assim sendo, quanto maiores e melhores forem os mecanismos de controlo aplicados sobre uma fonte de perigo, menor será a intensidade do risco.

Mesmo cumprindo os requisitos de segurança fixados na legislação, o transporte de mercadorias perigosas não está isento do risco de acidentes que podem afetar pessoas e bens, cuja verificação implica a necessidade de uma intervenção rápida e adequada ao tipo de acidente e às características da mercadoria transportada. Tal objetivo só

será possível com o conhecimento perfeito dessas características e das técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro.

Para além do risco de explosão, o acontecimento iniciador mais comum é a perda de contenção da mercadoria, potenciando a sua perigosidade, por exemplo, o contato da mercadoria tóxica com o homem, da mercadoria inflamável com uma fonte de ignição ou da mudança de estado físico da mercadoria com mudança das suas propriedades. A perda de contenção pode acontecer por degradação do contentor na sequência de um acidente rodoviário, incorreta operação das válvulas, ou por ação física interior ou exterior, tal como por exemplo, uma ação mecânica, uma ação química, uma ação térmica ou uma ação de sobrepressões.

A circulação de veículos transportando matérias perigosas dentro do Concelho de Barrancos é um perigo potencial e fator de risco, tendo em conta a localização da zona fronteiriça. Porém até à presente data não há registo de acidentes significativos com este tipo de transporte.

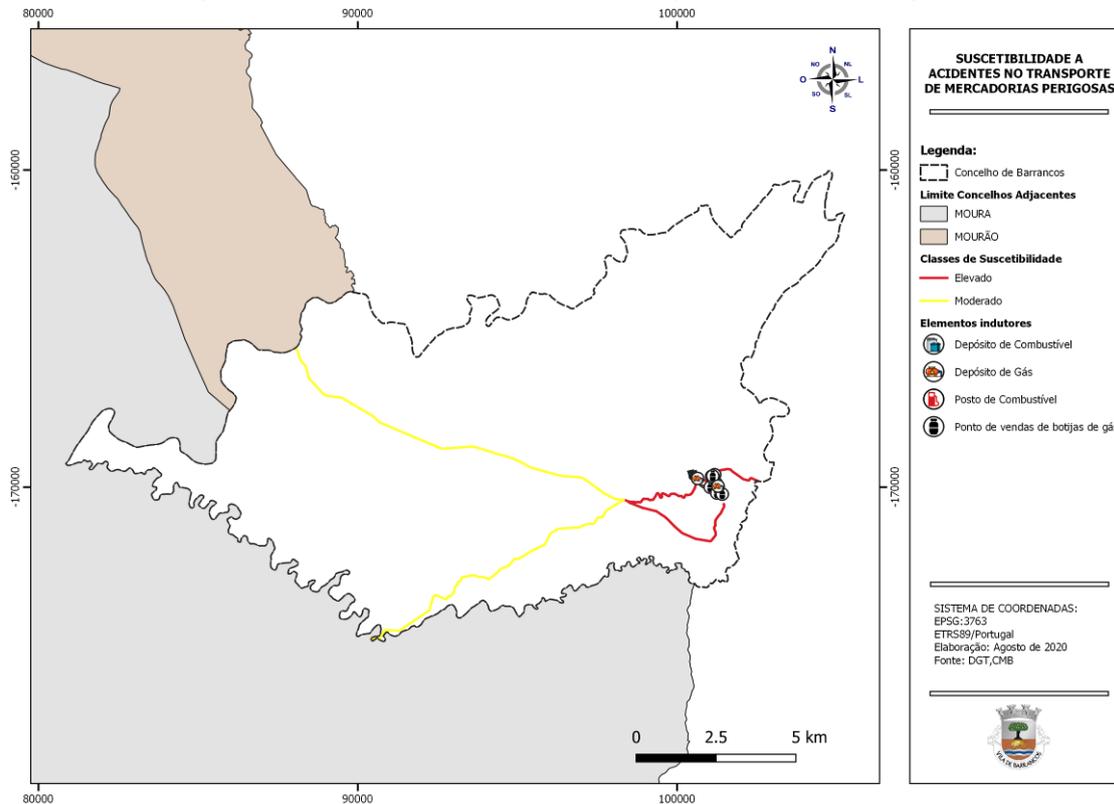
O troço rodoviário (EN 258) que atravessa a periferia da Vila de Barrancos, no sentido de/para fronteira com Espanha, constitui-se como linha sensível e de elevada perigosidade, em todo o percurso junto ao aglomerado urbano e periurbano.

Também a circulação de veículos de transporte de combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo), para abastecimento do posto de combustível local, bem como, a circulação de veículos de transporte de combustíveis gasosos (gás), para abastecimento dos equipamentos locais, nomeadamente Agrupamento de Escolas de Barrancos, Lar N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Conceição, Padarias, postos de venda de gás... consideram-se de elevada perigosidade e despoletando danos humanos e ambientais, em caso de acidente.

O histórico de acidentes com matérias perigosas no Concelho é reduzido. De 1995 a 2019, somente há registo de uma ocorrência no ano 1997.

No entanto a EN 386, também oferece média / alta perigosidade, atendendo aos danos ambientais.

Figura 5 - Suscetibilidade de Acidentes com Transportes de Matérias Perigosas



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** EN 386 (dano ambiental);
- \* **Moderada:** EN 258 – cruzamento entre esta via e a EN 386 e limite do Concelho (dano ambiental);
- \* **Elevada:** EN 258 - cruzamento entre esta via e a EN 386 e fronteira com Espanha (dano humano e ambiental); Nas vias de acesso de/para os locais dos depósitos de gás industrial para abastecimento dos equipamentos locais, nomeadamente Agrupamento de Escolas de Barrancos, Lar N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Conceição, Padarias, postos de venda de gás.

### 3.5. – Cheias e Inundações

As condições climáticas e os regimes pluviométricos que se verificam, associadas às características morfológicas, geológicas e hídricas de algumas áreas do território, têm concorrido para a verificação de inundações.

Os seus efeitos são acentuados por força das urbanizações em locais desaconselhados e com a impermeabilização dos solos que lhes estão direta ou indiretamente associados, podendo geralmente em perigo as pessoas e os animais e provocando a destruição de habitações e de infraestruturas viárias.

Por outro lado e por histórico, considerando os declives urbanos e a volumetria hidrográfica, como consequência da intensidade da pluviometria, também alguns locais dentro do espaço urbano poderão ser afetados por inundações repentinas,

nomeadamente a zona industrial do “Poço Novo” e as ruas de Moçambique, Duque de Cadaval e rua do Lagar, caminho ligação “Bicas – Poço Novo”.

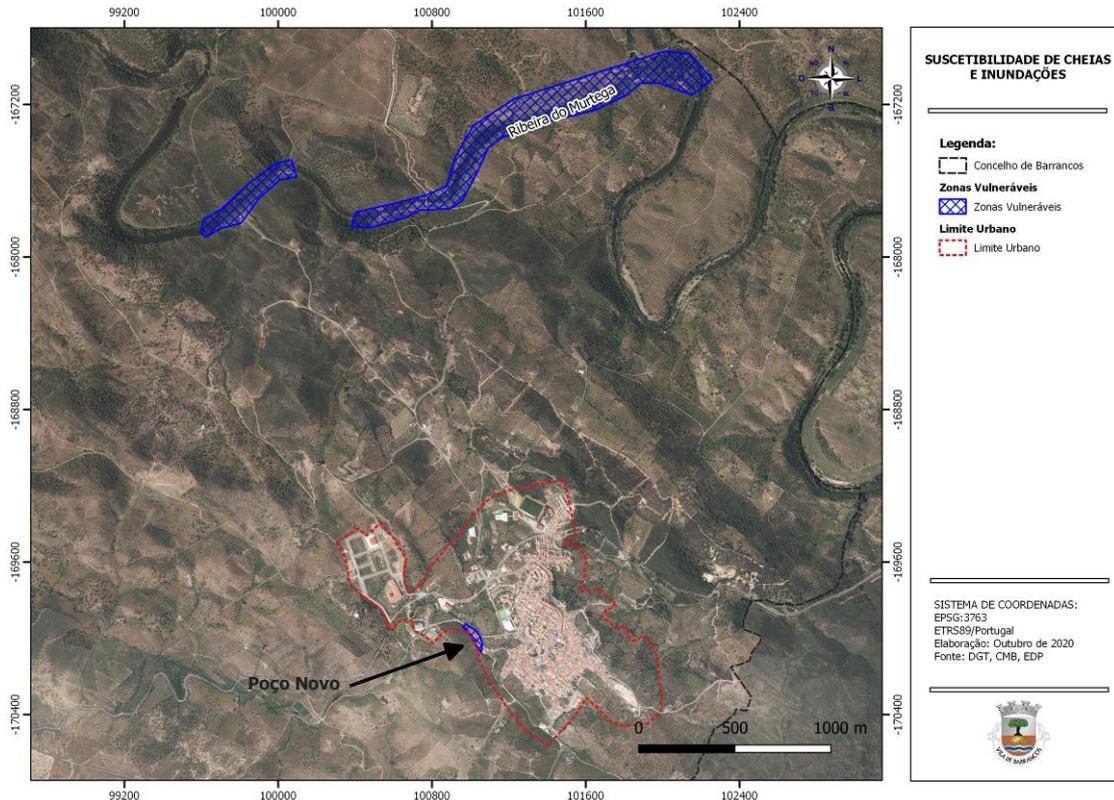
Em caso de condições climáticas extremas em que se verifique um aumento dos regimes pluviométricos, o SMPC e/ou outros APC sediados no Concelho, acompanham e monitorizam o comportamento hidrológico das principais linhas de água que atravessam o concelho de forma a manter a população informada.

O histórico de cheias e inundações no Concelho é reduzido ou nulo, atendendo a que na zona urbana, as zonas potencialmente afetadas, estão devidamente preparadas para o nível de leito de inundação.

Sendo estas repentinas e de curta durabilidade, todas as instalações nesta zona industrial, encontram-se salvaguardadas.

Nas zonas rurais o leito de cheia, proveniente das chuvadas e descargas ocorridas em território espanhol, não afeta diretamente qualquer infraestrutura.

Figura 6 - Suscetibilidade de Cheias e Inundações



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** EN 258 (Ribeira do Murtigão); EN 386 (Rio Ardila); Rio Múrtega (Fonte da Pipa);
- \* **Moderada:** CM 1023 (Ponte das Russianas); Rua de Moçambique, Duque de Cadaval e Lagar; Caminho de ligação “Bicas – Poço Novo”;
- \* **Elevada:** zona industrial do “Poço Novo”; ETA do Bufo e Zona Cadaval (Rio Múrtega).

### 3.6. - Colapso de Estruturas

A probabilidade de colapso de pontes, túneis e outras infraestruturas é maior em períodos marcados por precipitação mais abundante e/ou mais intensa, ocasiões em que o perigo de cheia e de ocorrência de movimentos de massa nas vertentes é também maior. Deste modo, o colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas é suscetível de colocar diretamente em risco pessoas e bens, gerando ainda perturbações funcionais relevantes, dificultando a resposta das operações de emergência e socorro.

O colapso de edifícios e estruturas está quase sempre relacionado com o seu estado de degradação. Normalmente este tipo de incidente ocorre em edifícios abandonados e desabitados, com níveis de degradação avançados.

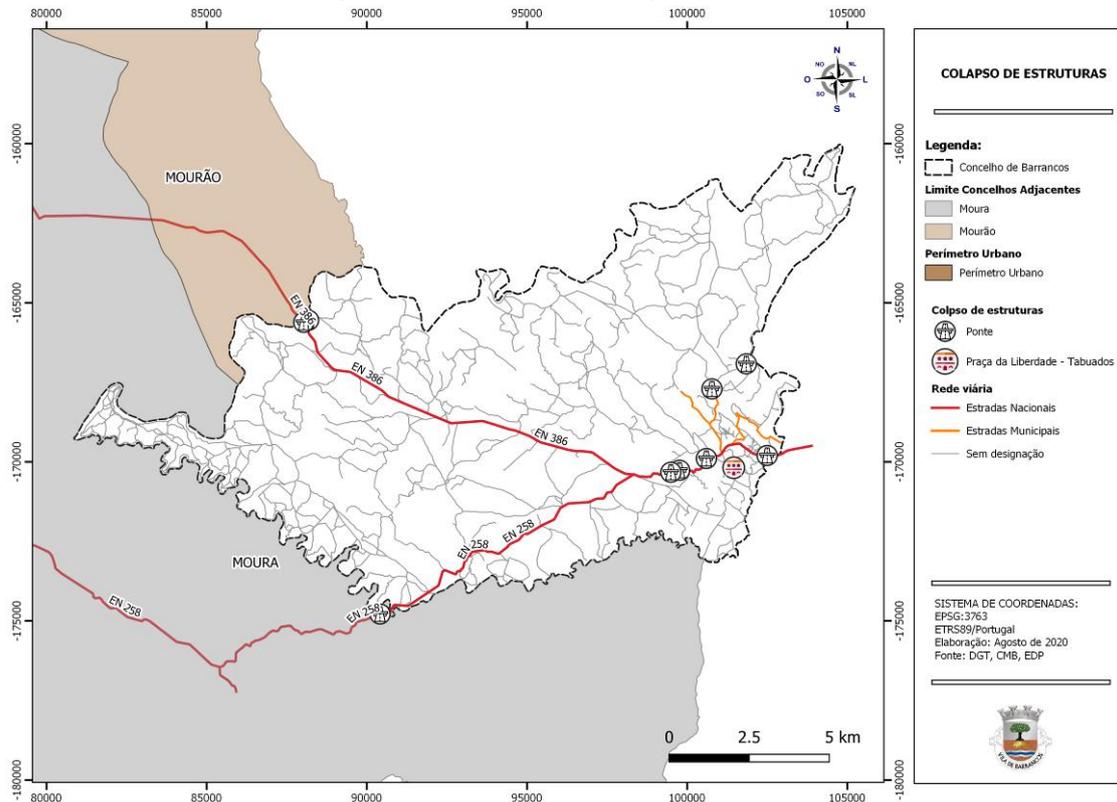
No entanto, estes incidentes também podem ocorrer em edifícios habitados e em estruturas com uma manutenção deficiente. Perante o estado de degradação avançado, o desmoronamento dos edifícios ou estruturas pode ser despoletado por vários processos, entre os quais se destacam os pequenos sismos, os estremecimentos provocados por obras nas envolventes e as explosões, etc.

No Concelho de Barrancos, as estruturas a serem identificadas por serem estruturas vulneráveis e de importância em operações de proteção civil são:

- Os Tabuados (nível inferior e superior dos mesmos); Praça da Liberdade – finais de Agosto, princípios de Setembro;
- Zonas adjacentes à estrutura - Rua da Igreja, Praça do Município, Rua 1º de Maio, Rua da Boavista, Rua das Forças Armadas, Rua Cónego de Almeida e Rua de São Sebastião; – finais de Agosto, princípios de Setembro;
- As pontes “primeira, segunda, terceira” (EN 258); a ponte das Russianas “Pipa” (EM 1023) e a da fronteira (EN 258), bem como, a ponte sobre o Rio Ardila (EN 386) e sobre a Ribeira do Murtigão (EN 258).

O histórico de colapso de estruturas no Concelho é nulo.

Figura 7 - Suscetibilidade de Colapso de Estruturas



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** CM 1023;
- \* **Moderada:** EN 258 e EN 386;
- \* **Elevada:** Praça da Liberdade – Os Tabuados e zonas adjacentes (nível inferior e superior dos mesmos); finais de Agosto, princípios de Setembro

### 3.7. - Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais

Os pontos de água existentes no Município de Barrancos são fundamentais como garante de sustentabilidade hídrica no Concelho, pois para além de permitirem o reabastecimento dos equipamentos de combate a incêndios, sejam eles terrestres, mistos ou aéreos, garantem o funcionamento das faixas de humedecimento, promovem a biodiversidade, a correção torrencial, o regadio e o abastecimento de água potável, sendo um fator de crucial importância para o sucesso das operações de combate a incêndios. Segundo a Portaria n.º133/2007 de 26 de Janeiro, as estruturas de armazenamento de água são equipamentos concebidos especificamente para armazenamento, normalmente para pequenos volumes, com localização independente da fisiografia do terreno e da rede hidrográfica, podendo ser fixos ou móveis. Incluídas nos Planos de Água, referem-se as massas hídricas, as quais podem ser de dimensão variável, estando geralmente integradas na rede hidrográfica natural.

O Quadro 5 evidencia a capacidade da rede de pontos de água existente no Concelho de Barrancos, à data de 31 de Dezembro de 2019.

Concelho/ Freguesia	ID_PA	Nome	Categoria	Classe	Tipo	Volume (m <sup>3</sup> )
Barrancos	1	Ribeira do Múrtega (Charca Tio Cuba)	2ª Ordem	Misto	Ribeira Múrtega/ Dique	-----
	2	Albufeira do Bufo	2ª Ordem	Misto	Albufeira	78
	3	Albufeira das Russianas	2ª Ordem	Misto	Albufeira	144
	4	Albufeira das Mercês	2ª Ordem	Misto	Albufeira	1200
	5	Albufeira da Butefa	2ª Ordem	Misto	Albufeira	600
	6	Rio Ardila (EN 386)	2ª Ordem	Misto	Rio Ardila/ Dique	-----
	7	Mina de Aparis	2ª Ordem	Misto	Furo / Tanque	-----
	8	Mina de Aparis	2ª Ordem	Misto	Furo / Tanque	-----
	9	Estaleiro (CMB)	2ª Ordem	Terrestre	Rede Pública	-----
	10	Pedreira (CMB)	2ª Ordem	Terrestre	Rede Pública	50
	11	Poço Novo (CMB)	2ª Ordem	Terrestre	Rede Pública	-----
	12	Ardila – Butefa	2ª Ordem	Misto	Rio Ardila	-----
	13	Monte Defesa	2ª Ordem	Misto	Charca	-----
	14	Volta do Torno	2ª Ordem	Aéreo	Ribeira Múrtega/ Dique	-----

Fonte CMB/GTF

Quadro 5 - Capacidade da Rede de Pontos de Água

### **Ribeira do Múrtega**

A **ribeira de Múrtega** é uma linha de água internacional que nasce em Espanha, em pleno Parque Natural da Serra de Aracena e Picos de Aroche e desagua em Portugal na margem esquerda do Rio Ardila, mais precisamente na parte ocidental do Concelho de Barrancos. O seu caudal apresenta fortes oscilações Inter-anuais, com mínimos estivais e máximos inverniais, recebendo também águas subterrâneas ao longo do seu curso.

A qualidade da água desta ribeira é aceitável. No entanto e tendo-se em consideração o cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, ou falta desta, por parte das entidades espanholas, levam-nos a constatar a contaminação das águas desta ribeira, em alguns períodos do ano.

São consideradas perigosas as Zonas do Cadaval e Pipa, assim como a albufeira do Bufo (local de captação de água para abastecimento público), pois apresentam maiores profundidades e maior fluxo de pessoas.

A gravidade/perigosidade de uma possível poluição no referido rio, pode afetar diretamente o bom funcionamento da Estação de Tratamento de Água do Bufo, a saúde pública, fauna e flora nele existentes.

Este Rio na época seca reduz o seu caudal significativamente, deixando mesmo de correr, por esse motivo em algumas zonas de acumulação de água com pouca profundidade, desenvolvem-se algas. Estas algas multiplicam-se muito rapidamente,

devido às altas temperaturas que aqui se fazem sentir e à grande quantidade de matéria orgânica acumulada no leito. As algas sofrem múltiplas alterações, entre as quais, as cianobactérias, de elevada perigosidade devido à toxicidade por si expelida em determinadas condições.

A probabilidade deste risco é alta, existindo um histórico de ocorrências significativo. Só no ano de 2008, se detetou por duas vezes, em Setembro e Outubro. Tal ocorrência deveu-se a descargas de águas de limpeza das unidades agroalimentares existentes em Espanha.

### **Rio Ardila**

Neste rio transfronteiriço, o efeito da poluição pode afetar diretamente a fauna e flora nele existente (Parque de Natureza de Noudar) e as atividades de recreio (desportos aquáticos, pesca...).

A probabilidade de ocorrência de “booms” de cianobactérias é elevado, requerendo alguns cuidados no que concerne à captação de água para consumo humano.

A probabilidade de ocorrência depende das descargas efetuadas por unidades industriais, assim como de descargas efetuadas por ETAR existentes na zona de Oliva de la Fronteira (Espanha) ou outras mais a montante, dentro do território português (a jusante da fronteira) não existe qualquer ponto de possível contaminação.

O Rio Ardila, apresenta em todo a ano um caudal relativamente constante e a sua qualidade é deficiente em todo esse período.

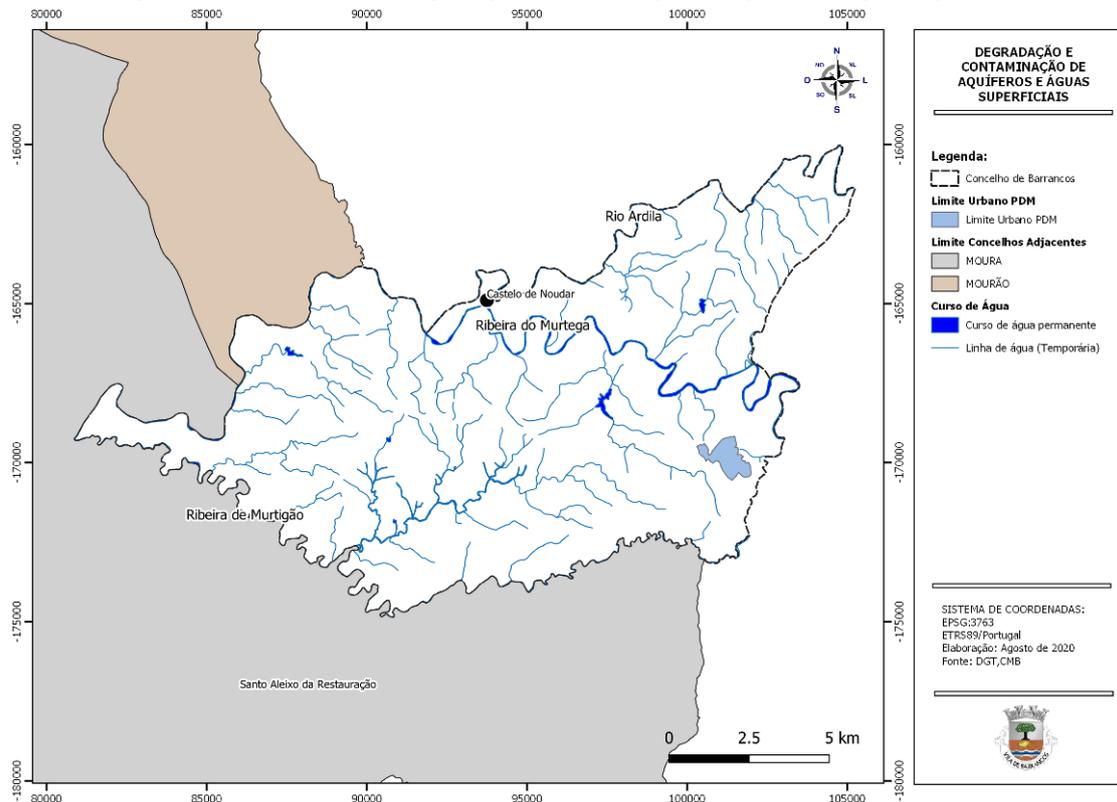
### **Ribeira Murtigão**

O Ribeira de Murtigão apresenta em parte do ano (Inverno) um caudal médio, na época seca este apresenta-se com um caudal nulo, a probabilidade de uma possível poluição é reduzida.

De uma forma geral a qualidade da água é satisfatória. A sua utilização é maioritariamente agrícola, sendo o risco para a saúde pública praticamente nulo.

O histórico de Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais no Concelho é nulo. No entanto, existem registos de descargas de contaminantes, provenientes principalmente de território espanhol, sejam águas russas (lagares), águas contaminadas de suiniculturas e pecuárias ou industrias agro alimentares.

Figura 8 - Suscetibilidade de Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** Ribeira Murtigão (agrícola, fauna e flora);
- \* **Moderada:** Rio Ardila (agrícola, fauna e flora);
- \* **Elevada:** Ribeira Múrtega (abastecimento população, atividades aquáticas, agrícola, fauna e flora);

### 3.8. – Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Virológicas

Os organismos internacionais e as autoridades nacionais de saúde, nomeadamente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Direção Geral de Saúde (DGS), têm alertado a sociedade e as entidades para a ameaça de “infeções emergentes”, recomendando a elaboração de planos para responder às situações que ocorram.

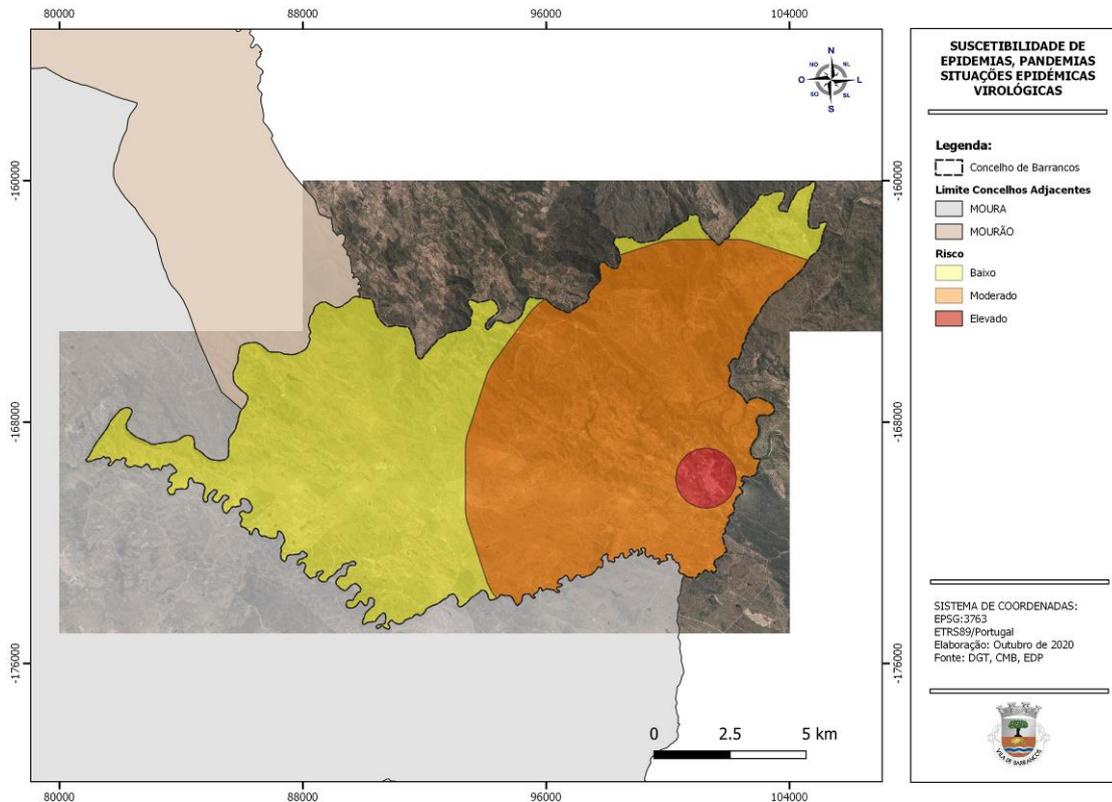
Os Planos de Contingência ou Operacionais devem contemplar a redução do risco para a saúde dos cidadãos e a continuidade das atividades essenciais, de forma a minimizar o impacto de qualquer interrupção e assegurar o funcionamento dos serviços.

Uma das consequências da “pandemia” poderá ser o elevado nível de ausência ao trabalho, que provocará uma perturbação ao normal funcionamento das atividades e dos serviços.

O(s) Plano(s) a elaborar (plano de contingência, plano de operações...), será(ão) parte integrante deste PMEPC como anexo(s).

O histórico de Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas no Concelho é nulo. Considerando não haver registo de ocorrências, exceto o ano 2019 (COVID-19).

Figura 9 - Suscetibilidade de Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** restante Área Concelho
- \* **Moderada:** Espaços urbanos rurais (Montes);
- \* **Elevada:** Espaço urbano Vila; população flutuante, Centro de Saúde de Barrancos, Lar N<sup>ª</sup> S<sup>ª</sup> Conceição de Barrancos, Agrupamento de Escolas de Barrancos, empresas locais.

### 3.9. - Incêndios Rurais

Os incêndios rurais constituem uma calamidade, provocando, ano após ano, danos e perdas na maioria das vezes incalculáveis e irreversíveis, ao nível do património ambiental e na vida das pessoas ou animais. Este tipo de ocorrência verifica-se com pouca frequência, no Concelho.

Porém, pela existência de povoamentos florestais, em algumas zonas do Concelho, podem surgir e despoletarem-se focos de incêndio em áreas florestais com desenvolvimento muito rápido e violento (efeito eruptivo do incêndio).

A importância da floresta no Concelho de Barrancos é evidenciada não só pela área de 140.1 km<sup>2</sup> (14.010 ha), correspondente a 83% da área do Concelho (168.4 km<sup>2</sup>), como também pela aptidão silvícola da atividade agrícola, onde a área de ocupação representa 2.756.5 ha (27.6 km<sup>2</sup>).

A espécie florestal predominante é o azinhal com 10.895.5 ha (109 Km<sup>2</sup>) (64.7%), seguido das zonas de mato com 2.819 ha (28.1 km<sup>2</sup>) (16.7%), o eucaliptal com 188 ha (1.9 km<sup>2</sup>) (1.1%) e o sobreiro com 12 ha (0.1 km<sup>2</sup>) (0.06%).

A azinheira constitui assim, uma das maiores riquezas naturais do Concelho, não só pela importância económica que direta e indiretamente representa, como também pelos contributos concedidos ao equilíbrio ambiental e paisagístico de algumas zonas.

A grande pluviosidade que ocasionalmente se verifica, favorece o desenvolvimento muito rápido da vegetação no interior dos povoamentos florestais e, em contraponto, a existência de elevadas temperaturas médias nas estações quentes que, reduzindo a humidade, aumentam consideravelmente o grau e a velocidade de combustão da biomassa florestal.

A prevenção é determinante em qualquer estratégia de atenuação dos incêndios rurais, constituindo a cartografia de risco de incêndio, um contributo importante para o sucesso das ações a desenvolver neste domínio. A carta de risco de incêndio poderá ser usada como suporte à decisão, orientando assim as ações de prevenção e combate, bem como, ajudando na criação de métodos e táticas para salvaguardar áreas em risco, cujo potencial de perda (económico e não só) é superior.

A Cartografia de Risco de Incêndio do Município de Barrancos (figura 10) teve por base a metodologia desenvolvida pelo ICNF, a qual refere que o Risco resulta do produto que existe entre a Perigosidade e o Dano Potencial, resultando a Perigosidade no produto entre a Probabilidade e a Suscetibilidade, e o Dano Potencial no produto entre a Vulnerabilidade e o Valor Económico.

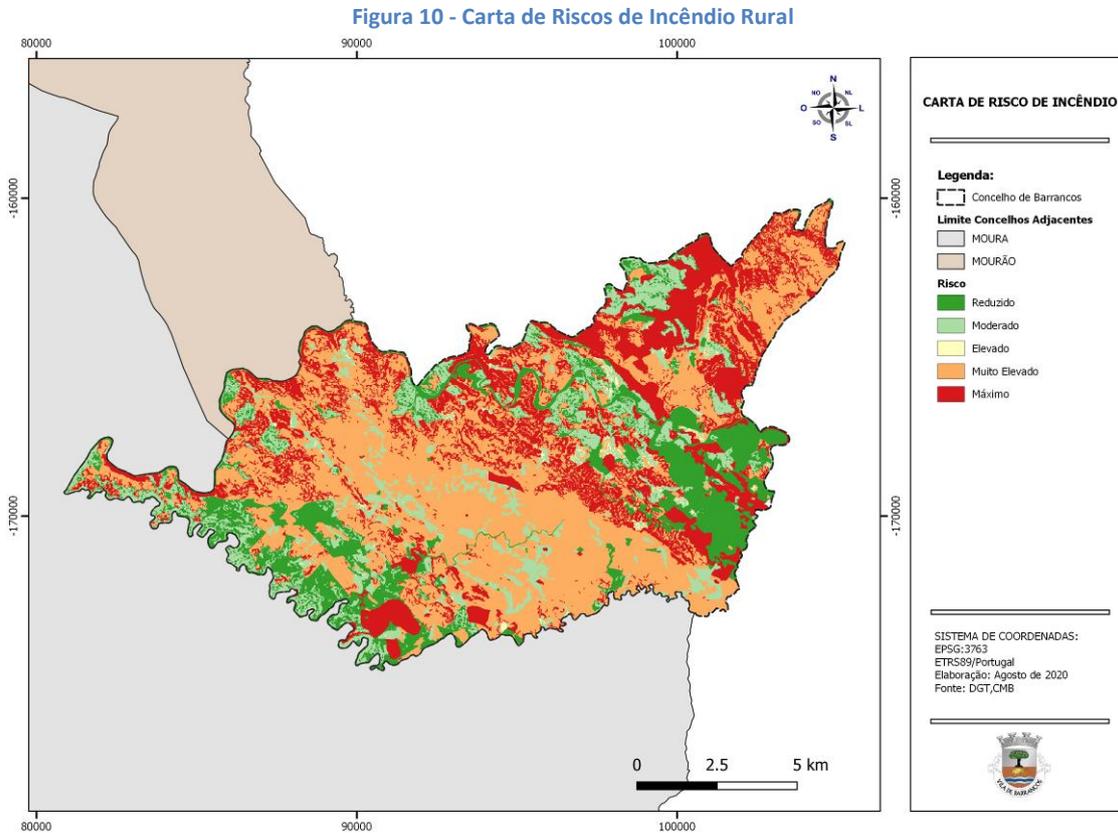
O risco de incêndio é representado pela probabilidade e suscetibilidade que a área em causa apresenta, acrescida dos valores de risco (vulnerabilidade e valor, se existe ou não existe).

A probabilidade traduz a verosimilhança de ocorrência anual de um incêndio num determinado local, no caso, um *pixel* de espaço florestal. A probabilidade é calculada com base no histórico desse mesmo *pixel*, representando a percentagem média anual, que permite avaliar a perigosidade no tempo.

Já a suscetibilidade de um determinado território, ou de um *pixel*, expressa as condições que esse território apresenta para a ocorrência e potencial de um fenómeno danoso. Variáveis lentas que derivam da topografia, como o declive, e ocupação do solo, definem se um território é mais ou menos suscetível ao fenómeno, que permite avaliar a perigosidade no espaço.

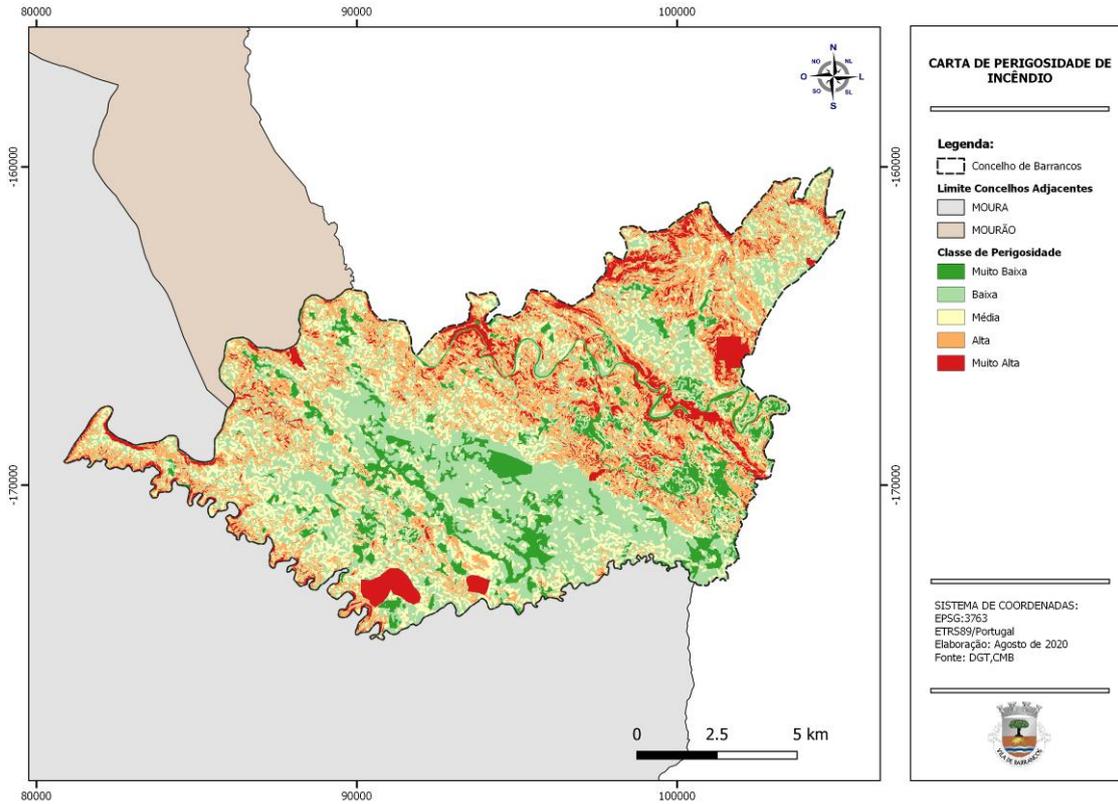
No que se refere à perigosidade, esta resulta do produto da probabilidade pela suscetibilidade. Apresenta o potencial de um território para a ocorrência de incêndios rurais, permitindo responder onde existe maior potencial para que o fenómeno ocorra e adquira maior magnitude.

O mapa de Risco de Incêndio Florestal do Concelho de Barrancos pretende dar resposta à questão “onde tenho maior potencial para que o fenómeno ocorra e adquira maior magnitude?”.



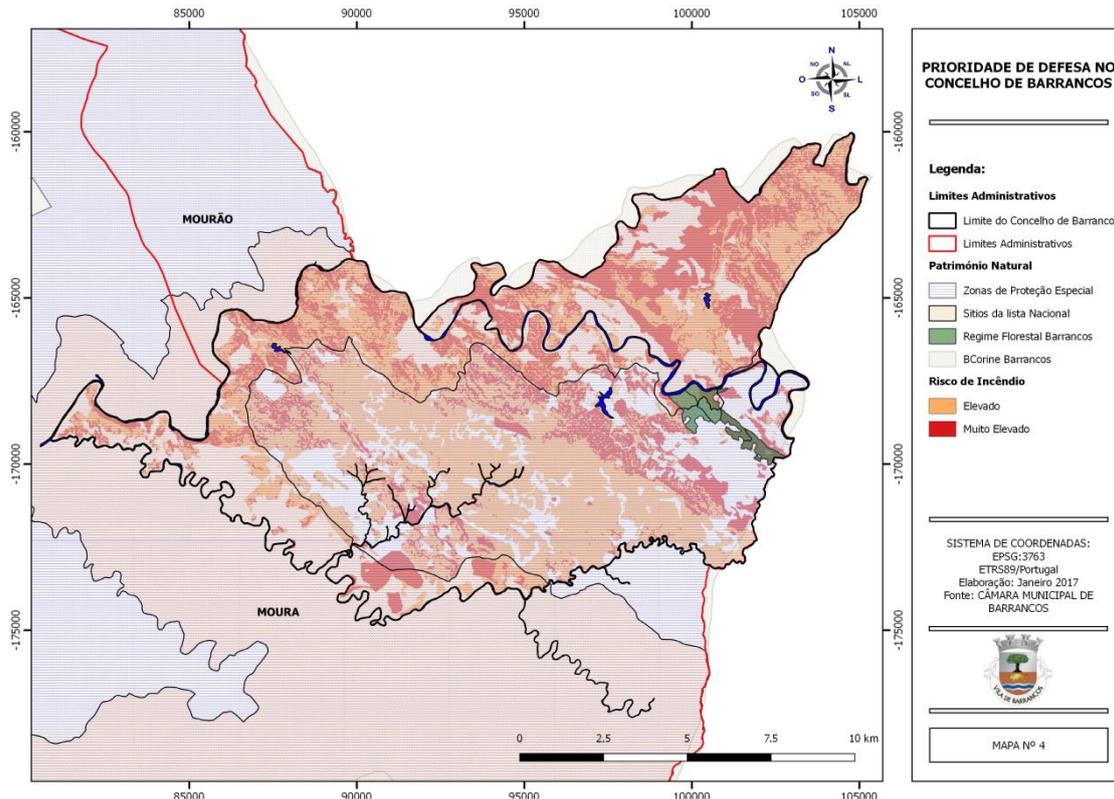
Analisando a perigosidade de risco de incêndio florestal e conforme a figura 11, concluímos que as zonas de perigosidade alta e muito alta correspondem essencialmente às zonas mais declivosas do Concelho de Barrancos, onde predominam povoamentos de eucalipto, pinheiros, azinheira e sobreiro e a zonas onde já ocorreram incêndios rurais. Já os declives suaves conferem um nível de perigosidade baixa à maior parte do Concelho.

Figura 11 - Carta de Perigosidade de Incêndio Rural



A prioridade de defesa dos espaços florestais no Concelho (figura 12) é complemento ao risco de incêndio no mesmo, direcionando-se preferencialmente, as diferentes ações (sensibilização, prevenção, vigilância, intervenção, mitigação...) para estas áreas.

Figura 12 - Carta de Prioridade Defesa dos Espaços Florestais



O histórico de incêndios rurais no Concelho é variável ao longo dos últimos 25 anos, como se pode constatar na tabela abaixo, onde praticamente todos os anos existem ocorrências desta tipologia.

Incêndios Rurais			
Ano	Nº	Ano	Nº
1995	04	2008	13
1996	-----	2009	07
1997	02	2010	07
1998	07	2011	06
1999	06	2012	05
2000	07	2013	04
2001	10	2014	05
2002	05	2015	06
2003	04	2016	04
2004	07	2017	04
2005	03	2018	06
2006	03	2019	02
2007	11		

Fonte: CDOS Beja

Quadro 6 - Histórico de Incêndios Rurais (1995/2019)

Destes incêndios, realçam-se os ocorridos nos anos de 1999 (15.5 ha), 2001 (64.53 ha), 2006 (82.40 ha) e 2019 (74.29 ha), com áreas ardidadas associadas.

Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** áreas agrícolas com elevada intensidade de pastorícia
- \* **Moderada:** toda a área rural do Concelho
- \* **Elevada:** Perímetro Florestal de Barrancos, Parque de Natureza de Noudar;

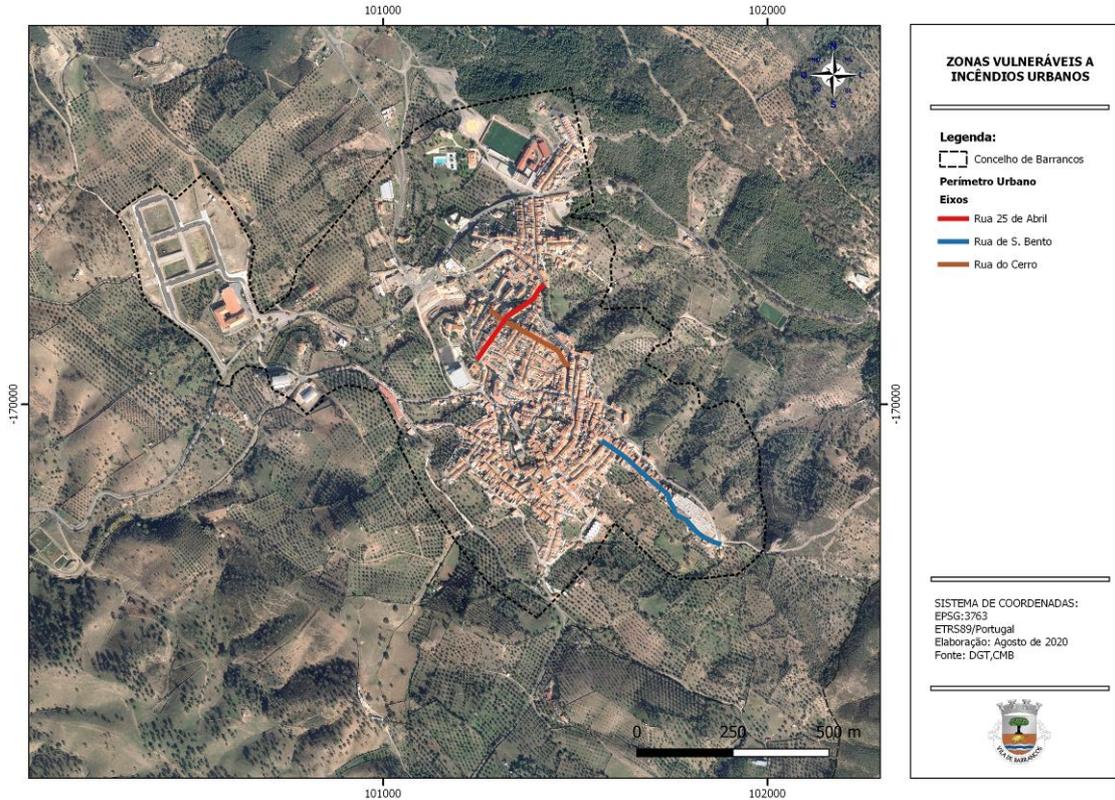
### 3.10. - Incêndios Urbanos

Os centros urbanos apresentam, na generalidade dos casos, graves riscos em matéria de segurança contra incêndios e as consequências da ocorrência de um acidente deste tipo podem ser trágicas.

O risco de incêndio urbano no Concelho de Barrancos está potenciado devido à conjugação de diversos fatores, dos quais se destacam os relacionados com a sua probabilidade de ocorrência, com o seu desenvolvimento e propagação e com as dificuldades de acesso, evacuação e combate.

As áreas urbanas (zona do Cerro, rua de S. Bento, rua D. Maria das Dores Fialho Garcia, rua 25 de abril...), poderão dificultar a resposta operacional considerando as acessibilidades.

Figura 13 - Zonas Vulneráveis a Incêndios Urbanos



Incêndios Urbanos			
Ano	Nº	Ano	Nº
1995	01	2008	02
1996	-----	2009	01
1997	01	2010	02
1998	01	2011	01
1999	03	2012	-----
2000	01	2013	05
2001	-----	2014	04
2002	02	2015	01
2003	02	2016	04
2004	01	2017	-----
2005	01	2018	01
2006	01	2019	01
2007	-----		

Fonte: CDOS Beja

Quadro 7 - Histórico de Incêndios Urbanos (1995/2019)

---

As causas principais destes incêndios prendem-se com negligência, nomeadamente, cigarros acesos nos quartos, chaminés, frigideiras...

Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** Montes
- \* **Moderada:** toda área urbana
- \* **Elevada:** área urbana (ruas estreitas – difícil acesso);

### 3.11. - Movimentos de Massa em Vertentes

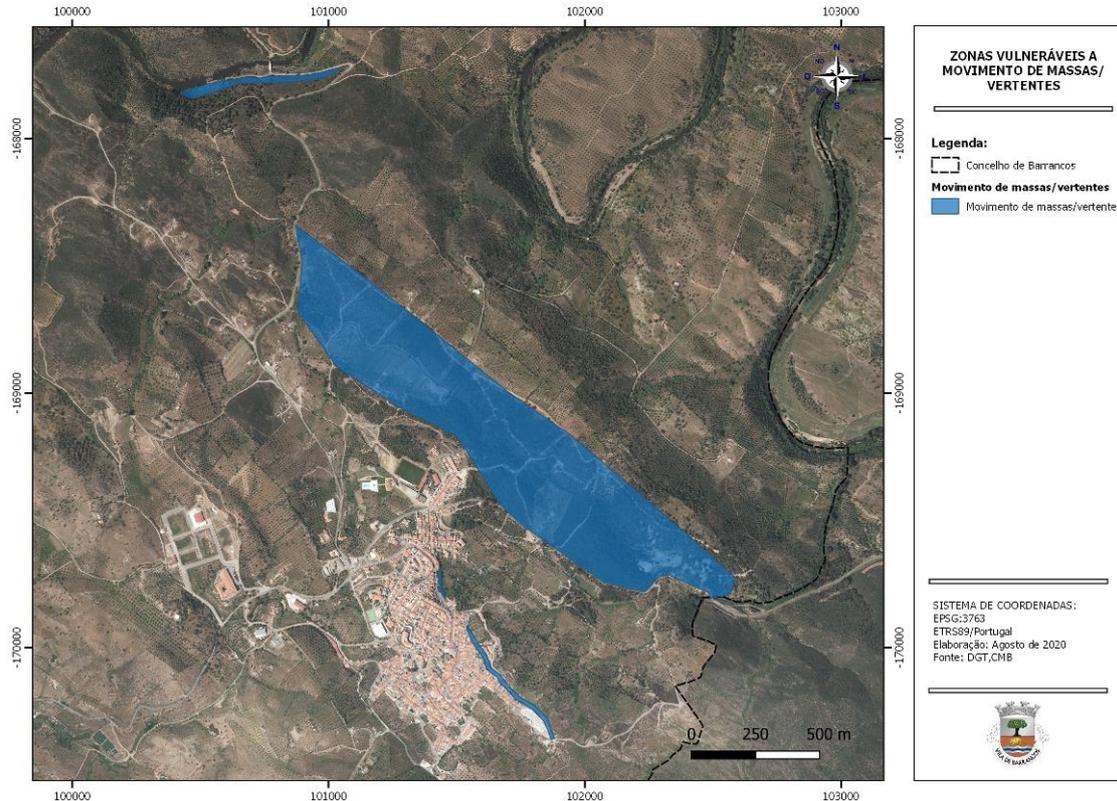
A classe de suscetibilidade elevada de movimentos de vertente tem pouca expressividade no Concelho de Barrancos, correspondendo a áreas onde os declives mais acentuados (superiores a 30°) se associam aos restantes fatores condicionantes e que proporcionam condições que diminuem a capacidade de resistência à força motriz da gravidade.

Os movimentos de vertente neste Concelho, poderão ocorrer na sequência de períodos de precipitação abundante, independentemente da existência ou não, de influência antrópica que prepare a sua ocorrência.

No caso de existir influência antrópica, a quantidade de precipitação necessária para o desencadeamento de movimentos de vertente é bastante inferior, no entanto, considera-se que em Barrancos, a influência antrópica é o fator que gera maior instabilidade nas vertentes.

O deslocamento/retirada da base de apoio das vertentes para a construção de estradas ou habitações, ou mesmo pela destruição do coberto vegetal, que funciona como sustentáculo dos materiais das vertentes pela ação das suas raízes, o Homem está a destruir a dinâmica natural das vertentes que será reajustada por processos naturais, caso não sejam adotadas algumas medidas de estabilização das vertentes.

Figura 14 - Zonas Vulneráveis a Movimentos de Massa em Vertentes



O histórico de Movimentos de Massa em Vertentes no Concelho é nulo.

Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** restante Concelho
- \* **Moderada:** Serra Colorada, Fonte da Pipa e Zona do Cemitério
- \* **Elevada:** EN 258 (junto pedreira/lancheira/fronteira com Espanha);

### 3.12. - Ondas de Calor

Com base na Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma **onda de calor**, “ocorre quando num intervalo de pelo menos seis dias consecutivos a temperatura máxima diária é superior em 5°C ao valor médio diário no período de referência” (IM).

Estes fenómenos provocam grandes reflexos na saúde das pessoas e animais, bem como, propiciam as condições de propagação dos incêndios rurais.

O Plano de Contingência para Temperaturas Extremas Adversas (PCTEA) elaborado pela Direção Geral de Saúde em 2012 considera vários critérios para acionar os níveis de alerta relacionados com ondas de calor. Para além dos critérios que traduzem as consequências das ondas de calor (Índice Ícaro) são considerados critérios climáticos, dos quais se destacam:

- 3 dias consecutivos com temperaturas observadas iguais ou superiores a 32°C e previsão para 2 dias (próprio dia e seguinte) de temperaturas iguais ou superiores a

32°C (na prática, resulta em cinco dias com temperaturas iguais ou superiores a 32°C);

→ Temperaturas mínimas acima da temperatura de conforto (21-23°C).

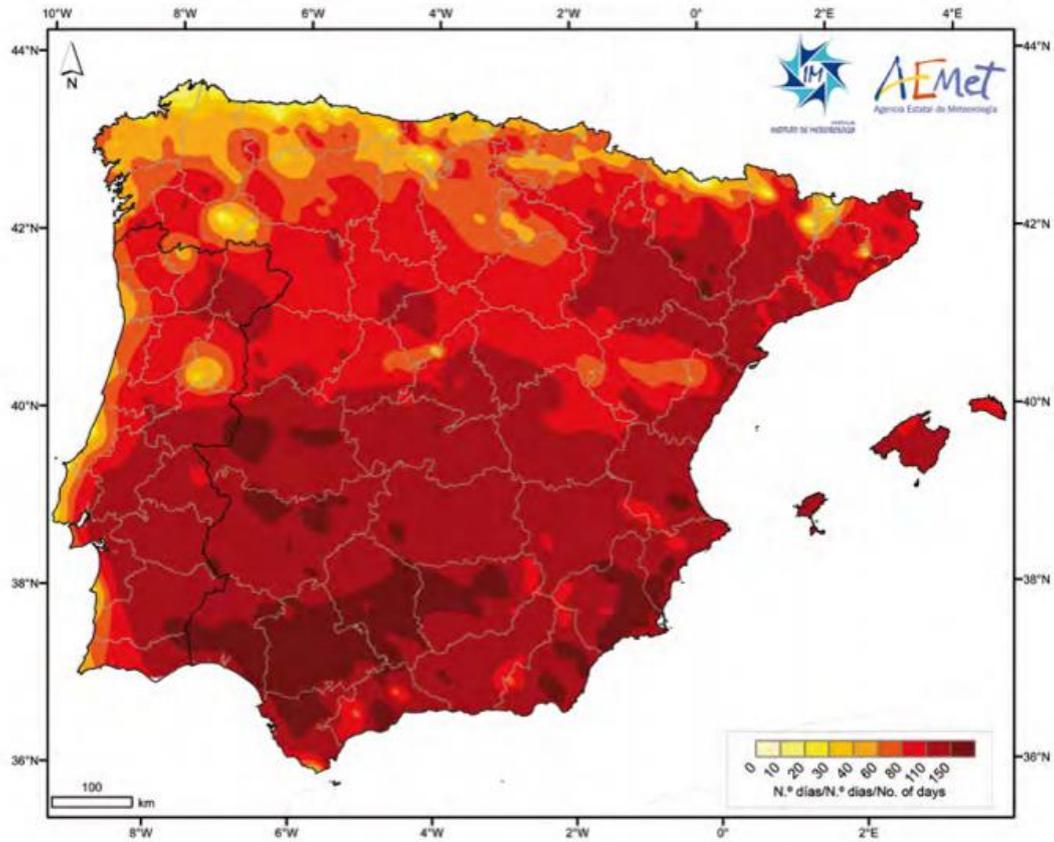
Atualmente, a DGS tem já em fase de aplicação o PCTEA que aborda as questões relacionadas com a coordenação e organização dos recursos dos serviços de saúde, a definição de níveis de alerta e medidas a implementar, a procura de serviços de saúde e o aumento da mortalidade. Assim, considera-se que já se encontra instalado no terreno, um plano que procura dar resposta às necessidades verificadas ao nível dos cuidados de saúde geradas pelas ondas de calor, pelo que o papel dos serviços de proteção civil deverá ser o de facilitar a implementação do mesmo no terreno, articulando-se para tal com as entidades de saúde do Concelho de Barrancos. As ações de proteção civil deverão centrar-se sobretudo na informação do risco às populações.

A ocorrência de temperaturas extremas no Concelho de Barrancos, verifica-se nos meses de Verão (Julho e Agosto) com temperaturas elevadas que sobem acima dos 40°C e nos meses de Inverno (Dezembro e Janeiro) com temperaturas mínimas que descem abaixo de 0°C.

O Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo, vem corroborar o anteriormente referido, porquanto *“...As alterações climáticas irão também preconizar impactos significativos nos habitats, prevendo-se que com estas alterações a distribuição da biodiversidade vai ser provavelmente afetada espécie a espécie e não como uma alteração “em massa” dos habitats. O efeito mais direto decorrente das alterações climáticas na estrutura e funções dos habitats resulta do aumento da evapotranspiração, devido a temperaturas mais elevadas, e a um aumento das temperaturas de inverno. Adicionalmente, os períodos prolongados de seca, mais frequentes e severos irão conjugar uma elevada taxa de mortalidade de algumas espécies. As alterações climáticas terão ainda efeitos diretos nos habitats, nomeadamente no aumento da frequência de incêndios e aumento da prevalência de pragas e doenças.”* (in PIAACBA, Nov 2018).

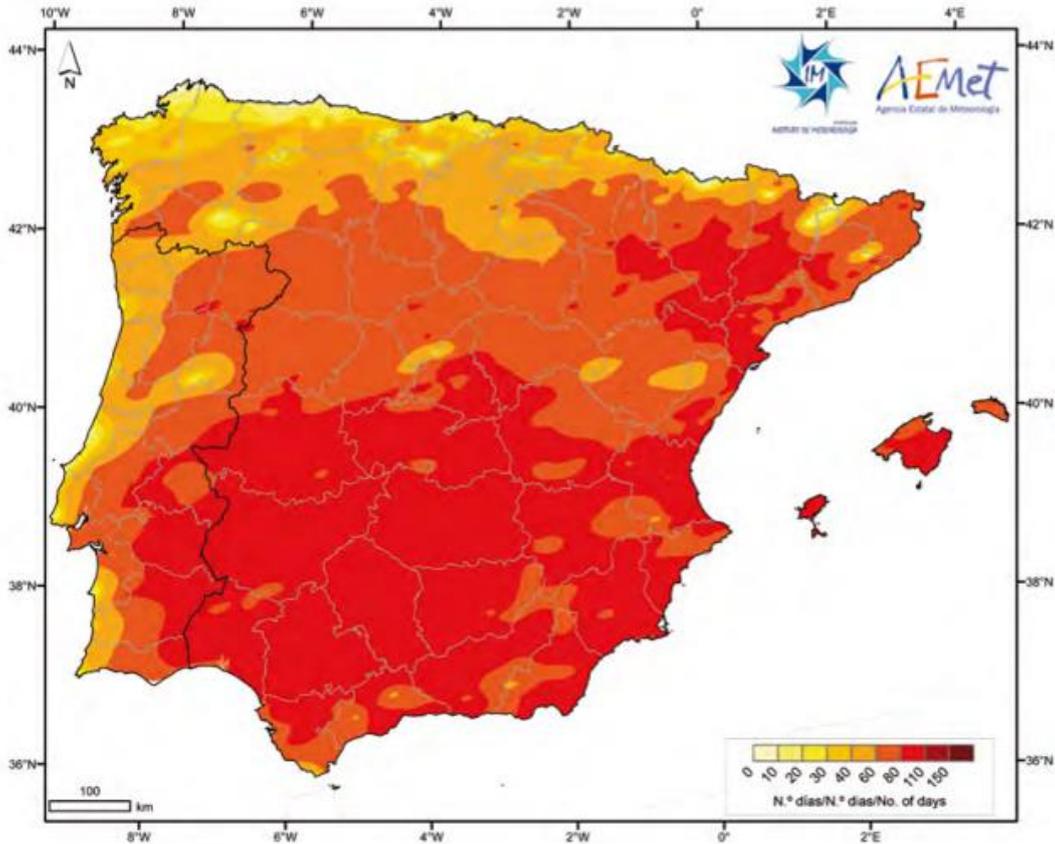
O anteriormente explanado, tem sustentabilidade nos mapas/figuras abaixo apresentadas, onde o Concelho de Barrancos se enquadra nas regiões onde este risco é premente e cada vez mais acentuado.

Figura 15 - Número médio de dias com temperatura máxima  $\geq 25^\circ$  - Anual



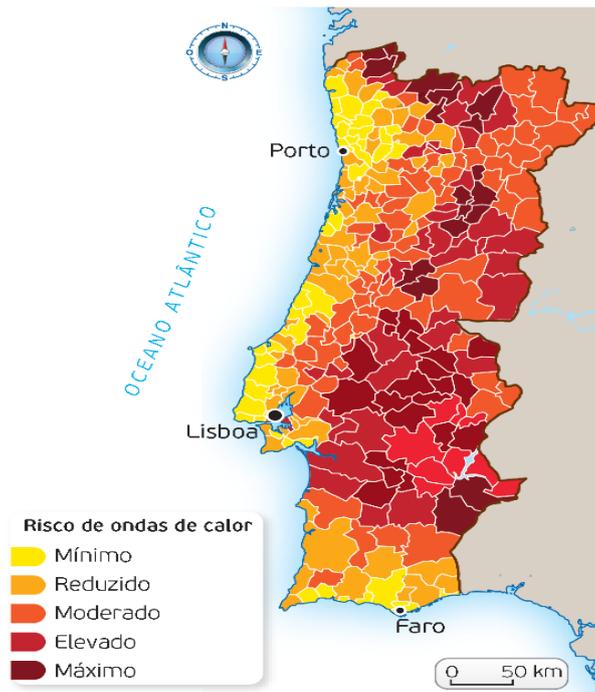
Fonte: Atlas Climático Ibérico 1971-2000, pg 52, 2011

Figura 16 - Número médio de dias com temperatura máxima  $\geq 25^{\circ}\text{C}$  no Verão



Fonte: Atlas Climático Ibérico 1971-2000, pg 53, 2011

Figura 17 - Áreas de Portugal mais suscetíveis à ocorrência de Ondas de Calor

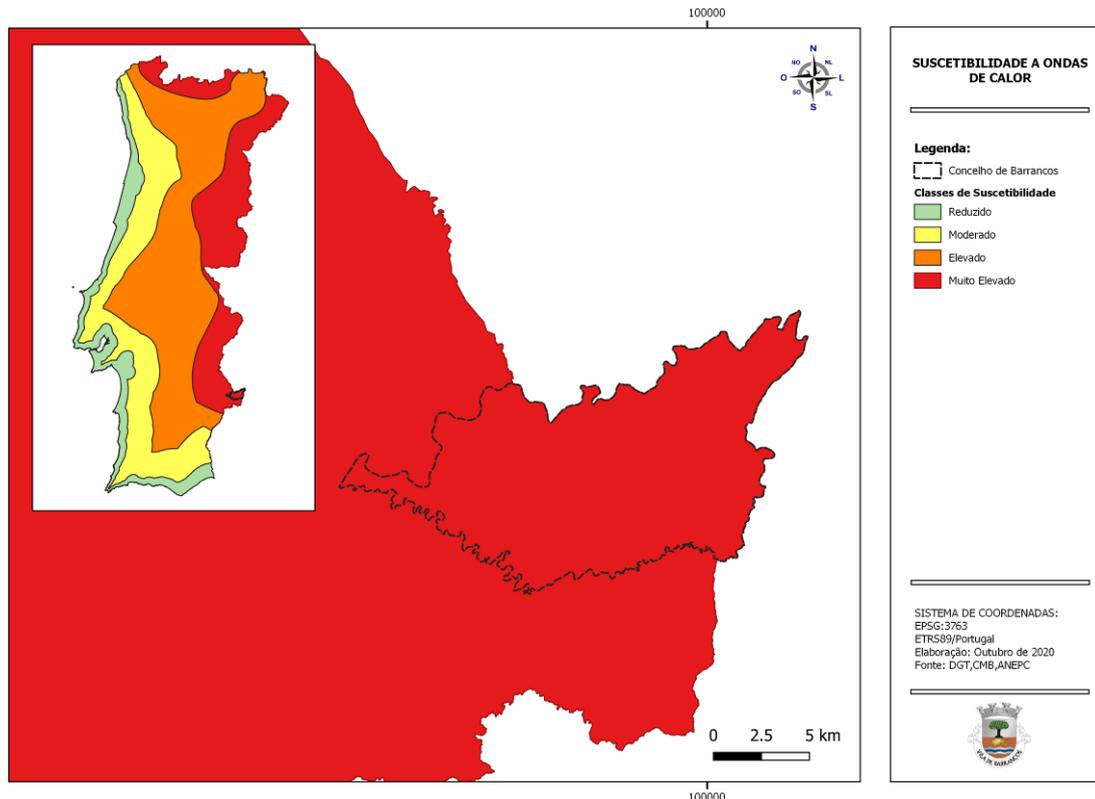


Fonte: Escola Virtual

Os efeitos deste fenómeno, acentuam-se nos grupos de risco, nomeadamente a população idosa, as crianças e pessoas com doenças cardíacas e vias respiratórias, para os quais deverão ser dirigidas ações de sensibilização e prevenção

No Concelho de Barrancos, considerando a sua localização geográfica, estes fenómenos são efetivamente muito sentidos no período de verão, havendo vários dias com temperaturas acima da média.

Figura 18 – Zonas de Suscetibilidade de Ondas de Calor



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** espaços rurais
- \* **Moderada:** espaço urbano com ar condicionado
- \* **Elevada:** espaço urbano sem ar condicionado

### 3.13. – Rutura de Barragens e Albufeiras

Uma barragem é um potencial fonte de perigo, em especial para as áreas populacionais e/ou de movimentação ou presença de pessoas, a jusante da mesma, em situações de ocorrência de rutura parcial/total da mesma.

O esvaziamento repentino da albufeira provocará uma onda de cheia rápida, de grande intensidade, com pouco tempo de aviso e alerta e com danos elevados.

Os estudos referem que o caudal da onda de cheia provocada pela rutura total e rápida de uma barragem é proporcional à altura desta, podendo ainda vir a ser amplificado pela rutura em cascata de outras barragens, aumentando exponencialmente a probabilidade dos danos

Os dados têm demonstrado que os efeitos destruidores desta onda de cheia depende também do volume de armazenamento da albufeira.

Os danos diretos resultantes da cheia provocada pela rutura duma barragem dependem:

- Das características hidráulicas da onda de cheia, nomeadamente a altura e velocidade máximas da água (volume de armazenamento), da sua variação no tempo e ainda do volume de sedimentos e detritos arrastados;
- Da ocupação humana e económica nas áreas inundáveis a jusante desta;
- Dos sistemas de aviso e alerta implementados e os planos de evacuação em vigor.

No Concelho de Barrancos, existem classificadas albufeiras que se enquadram no grupo de Pequenas Barragens/Albufeiras, com as seguintes características:

Designação	Barragem Bufo	Barragem Russianas	Barragem Mercês	Barragem Butefa
Nome da Bacia	Ribeira Múrtega	-----	-----	-----
Tipo de Estrutura	Betão	Terra	Betão/Terra	Betão/Terra
Altura (m)	6.0	6.0	8.0	5.0
Capacidade (m <sup>3</sup> )	78	144	1.200	600
Finalidade	Abastecimento População	Regadio / Abeberamento Gado	Regadio / Abeberamento Gado	Regadio / Abeberamento Gado
Domínio	Público	Privado	Privado	Privado

Fonte: CMB

**Quadro 8 - Classificação Albufeiras no concelho Barrancos**

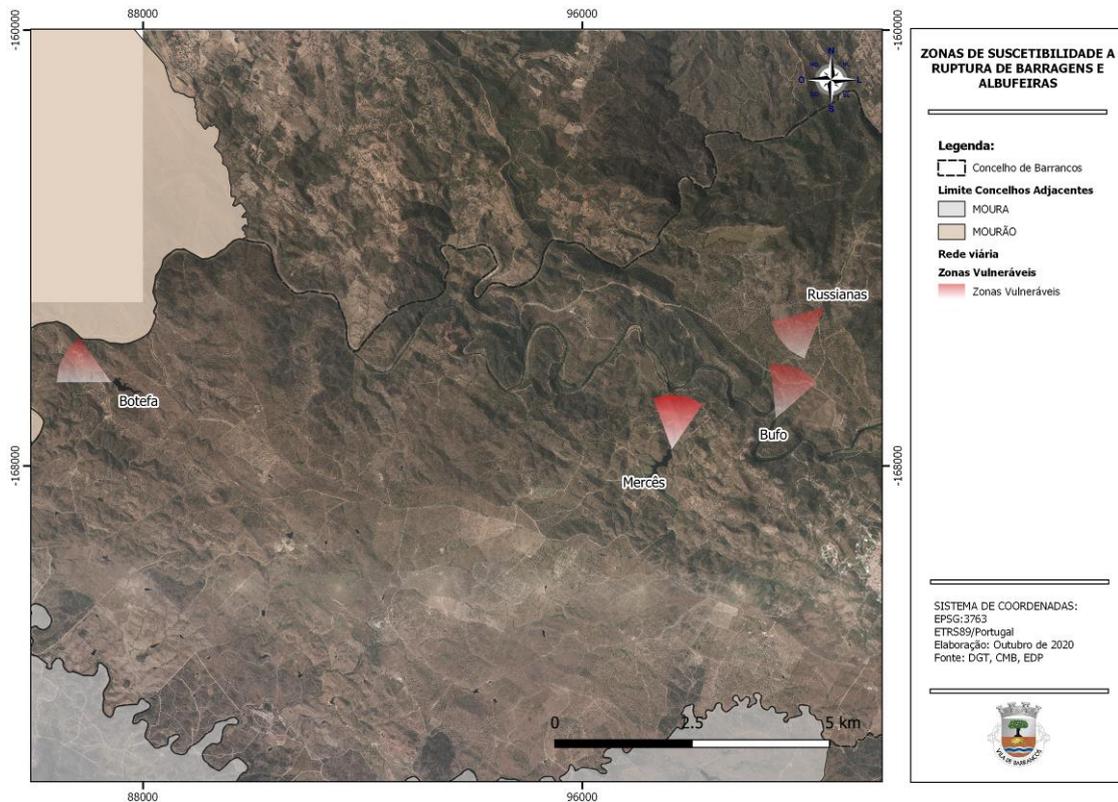
Das barragens referidas no quadro 8, duas carecem de maior atenção, atendendo aos danos colaterais em caso de rutura, nomeadamente:

- Barragem do Bufo, enquanto ponto de abastecimento de água à população;
- Barragem da Butefa, pela sua localização num ponto/cota mais elevado à EN 386 e pela sua proximidade a esta estrada, poderá provocar inundação e danos na mesma.

Além das barragens/albufeiras referidas, dever-se-á ter em elevada consideração e avaliação as localizadas em território Espanhol, cujos raios de ação (diretos e indiretos) afetam o Concelho de Barrancos, numa primeira linha.

O histórico de ruturas de barragens/albufeiras no Concelho é nulo.

Figura 19 - Zonas Vulneráveis a Rutura de Barragens/Albufeiras



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

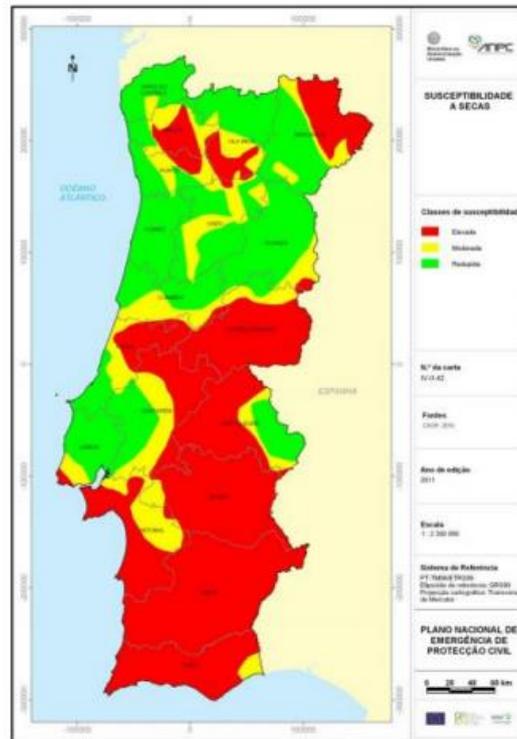
- \* **Baixa:** restante Concelho
- \* **Moderada:** toda a área a jusante das Barragem Russianas e Mercês
- \* **Elevada:** toda a área a jusante das Barragem Bufo, Butefa e Espanholas;

### 3.14. Secas

A seca (meteorológica) consiste num período de tempo seco anormal, suficientemente longo, devido à ausência ou escassez de precipitação, a qual causa um sério desequilíbrio hidrológico. Este desequilíbrio manifesta-se na considerável diminuição das reservas hídricas, como a redução significativa do caudal dos rios, do nível das albufeiras e lagos e da drástica diminuição da quantidade de água no solo e nos aquíferos (seca hidrológica). A seca meteorológica é a medida do desvio da precipitação em relação ao valor normal e caracteriza-se pela falta de água induzida pelo desequilíbrio entre a precipitação e a evapotranspiração. A seca hidrológica está normalmente desfasada da seca meteorológica, dado que é necessário um período maior para que as deficiências na precipitação se manifestem nas diversas componentes do sistema hidrológico.

Portugal continental apresenta distintos graus de suscetibilidade à seca, constatando-se que o Baixo Alentejo se enquadra na classe de “elevado grau de suscetibilidade” (Fonte: PIAACBA, nov 2018).

Figura 20 - Carta de suscetibilidade a secas



Fonte: PIAACBA, nov 2018

O histórico de secas (severas e/ou extrema), entre 2007 e 2017 no Baixo Alentejo, revelou diferentes períodos, conforme registo abaixo:

Ano	Mês	Detalhe Meteorológico
2007	12	Seca Severa
2008	1	
2009	5	
	7-8	
	11	
2012	4	Seca Extrema
	5-8	
2015	6-9	Seca Severa
2017	6-8	Seca Severa e Extrema

Fonte: PIAACBA, nov 2018, (pag 41)

Quadro 9 - Histórico de Secas (2007/2017)

Estes períodos de seca, refletem-se direta e proporcionalmente, de forma grave no Baixo Alentejo, nomeadamente das restrições e/ou interrupções no abastecimento de água às populações e abeberamento de gado, danos na agricultura e pecuária e nos ecossistemas, potenciando ainda os incêndios rurais.

No Concelho de Barrancos a suscetibilidade de secas é elevada em todo o território.

Durante um período de seca, ou caso haja qualquer outro problema nos sistemas de adução e distribuição, cabe à Câmara Municipal a disponibilização de informação sobre locais de abastecimento de água potável e métodos para purificação da água em pontos de água não potável.

O abastecimento domiciliário de águas à Vila de Barrancos é realizado por dois sistemas de abastecimento de água, um com origem em águas superficiais, captadas da barragem do Bufo, localizado na ribeira do Múrtega.

Anexa a esta captação existe uma ETA e uma estação de bombagem que através de conduta elevatória, coloca a água nos reservatórios localizados no local de cota mais elevada da povoação, junto ao cemitério, a partir dos quais se desenvolve a rede domiciliária de abastecimento, sempre por gravidade, salvo numa pequena zona próxima destes, que é abastecido com recurso a um supressor instalado na câmara de manobras dos reservatórios. Os reservatórios são constituídos por três células circulares, sendo que duas possuem uma capacidade de armazenamento de volume útil máximo de 250 m<sup>3</sup> e uma com 500 m<sup>3</sup>.

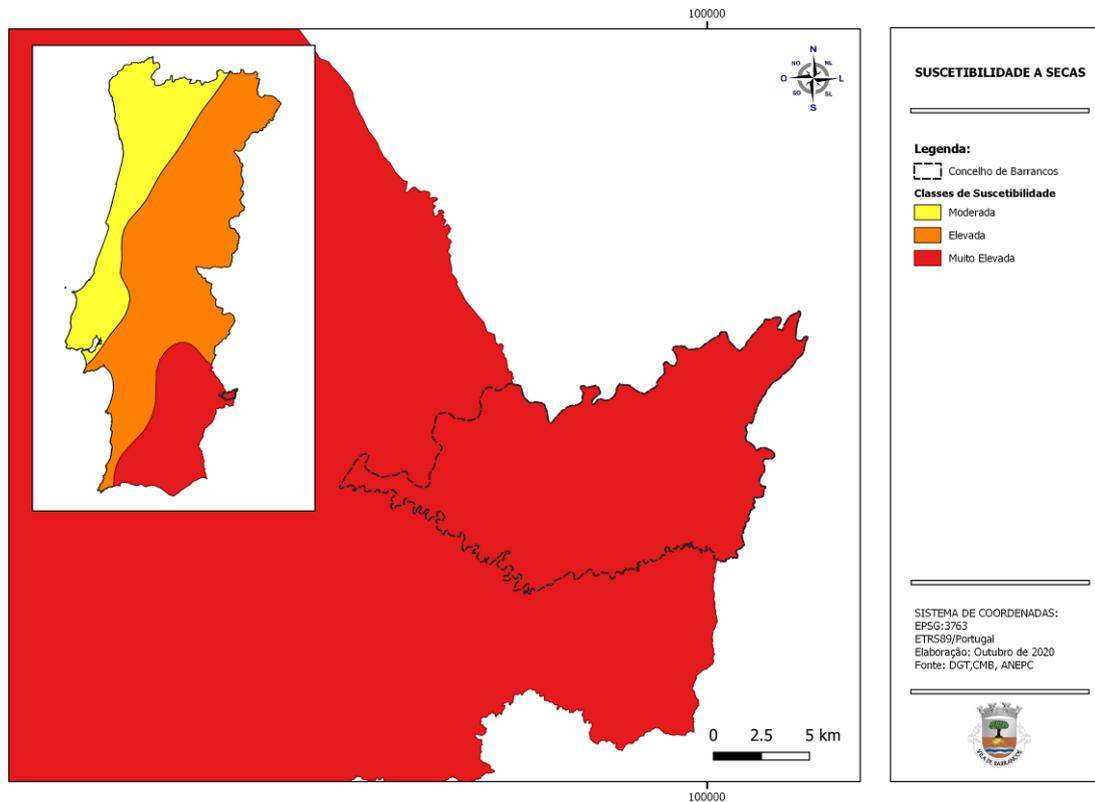
O outro sistema de abastecimento de água é proveniente da albufeira do Enxoé, através de uma conduta que liga esta aos referidos depósitos.

Em caso de necessidade, os Bombeiros Voluntários de Barrancos ou outras entidades, sob a supervisão do Município, poderão proceder a transvazes a partir de autotanques para abastecimento dos reservatórios ou mesmo através de abastecimento direto às populações.

O Concelho de Barrancos insere-se, na totalidade, na Zona Extremamente Sensível.

Assim considerou-se existir no Concelho uma Probabilidade Alta de Risco de Seca.

Figura 21 - Zonas de suscetibilidade a Secas



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** restante Concelho
- \* **Moderada:** zona urbana (estabelecimentos públicos: agências bancárias, correios, junta de freguesia, repartição finanças, cartório notarial); explorações agro pecuárias;
- \* **Elevada:** zona urbana (estabelecimentos prioritários: agrupamento escolas de Barrancos, IPSS - Lar N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Conceição, Centro de Saúde, Quartel dos BVB, Quartel da GNR, instalações do Município, empresas transformadoras...)

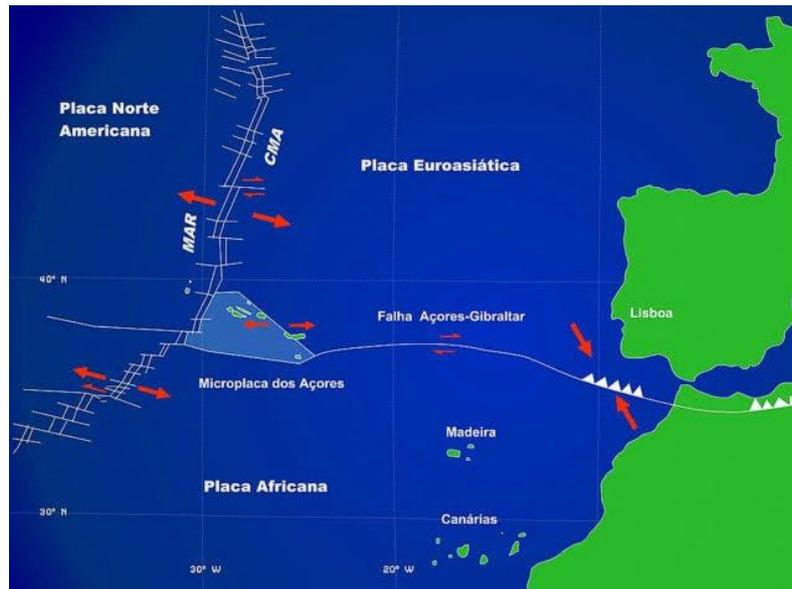
### 3.15. - Sismos

Portugal, no contexto da tectónica de placas, situa-se na placa euro-asiática, limitada a sul pela falha Açores-Gibraltar, a qual corresponde à fronteira entre as placas euro-asiática e africana e, a oeste pela falha dorsal do oceano Atlântico.

O movimento das placas caracteriza-se pelo deslocamento para norte da placa africana e pelo movimento divergente de direção este-oeste na dorsal atlântica.

Os dados disponibilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (figura 21) demonstram que a atividade sísmica do território português resulta de fenómenos localizados na fronteira entre as placas euro-asiática e africana (sismicidade interplaca) e de fenómenos localizados no interior da placa euro-asiática (sismicidade intraplaca).

Figura 22 - Mapa das Placas Tectónicas



Fonte: IPMA

De acordo com o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei n.º 235/83 de 31 de maio, alterado pelo decreto-lei n.º 357/85 de 2 de setembro, revogado pelo decreto-lei n.º 95/2019 de 18 de julho, diploma no qual é apresentado o zonamento da sismicidade do território Português (em que o A corresponde à zona de maior sismicidade e o D à zona de menor sismicidade) a Região do Alentejo desenvolve-se entre a zona sísmica A e B (figura 16), localizando-se o Concelho de Barrancos na segunda maior zona de sismicidade (zona B).

Figura 23 - Zonamento Sísmico Portugal Continental



Fonte: PROCIV.pt

A sismicidade de Portugal Continental é considerada média, embora se possam produzir sismos de elevada magnitude com efeitos devastadores.

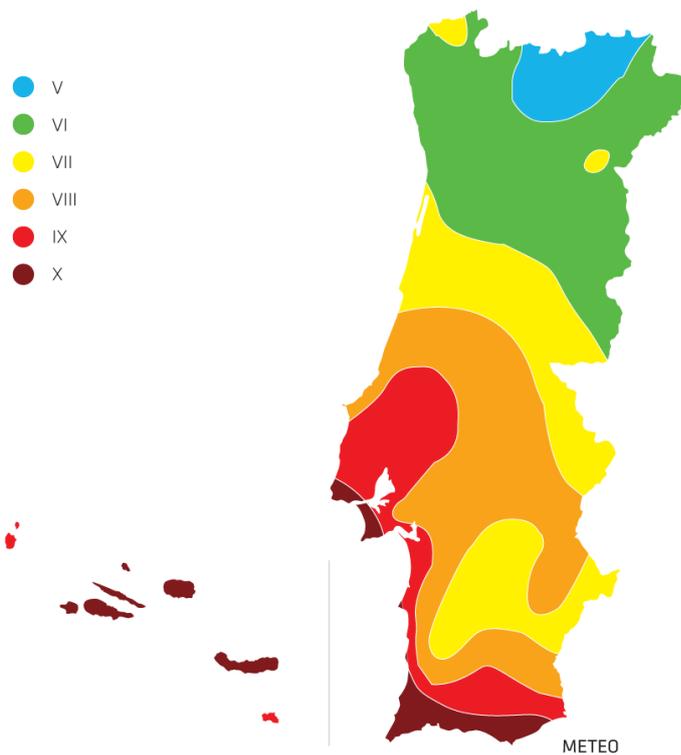
Concretamente e segundo a Carta de Isossistas de Intensidade Máximas do I.M., de 1988, no Concelho de Barrancos, verificou-se que:

- Todo o Concelho de Barrancos, se situa na **Zona de Intensidade VII da Escala de Mercalli**, grau designado de “**VII - Muito Forte**”, correspondendo a uma intensidade cujos efeitos, provocam ou podem provocar, grandes danos em estruturas diversas, podendo mesmo alguns edifícios de fraca qualidade de construção, desmoronar-se.

- Por outro lado e do ponto de vista sismo tectónico, não há atravessamento ou proximidade no Concelho de Falhas Tectónicas, que possam prejudicar significativamente as estruturas no Concelho.

Assim, atendendo à situação Isossista e Sismo Tectónica, podemos concluir que existe **Baixa Perigosidade Sísmica**, em todo o território do Concelho de Barrancos.

Figura 24 - Zonas de Intensidade/Escala Mercalli



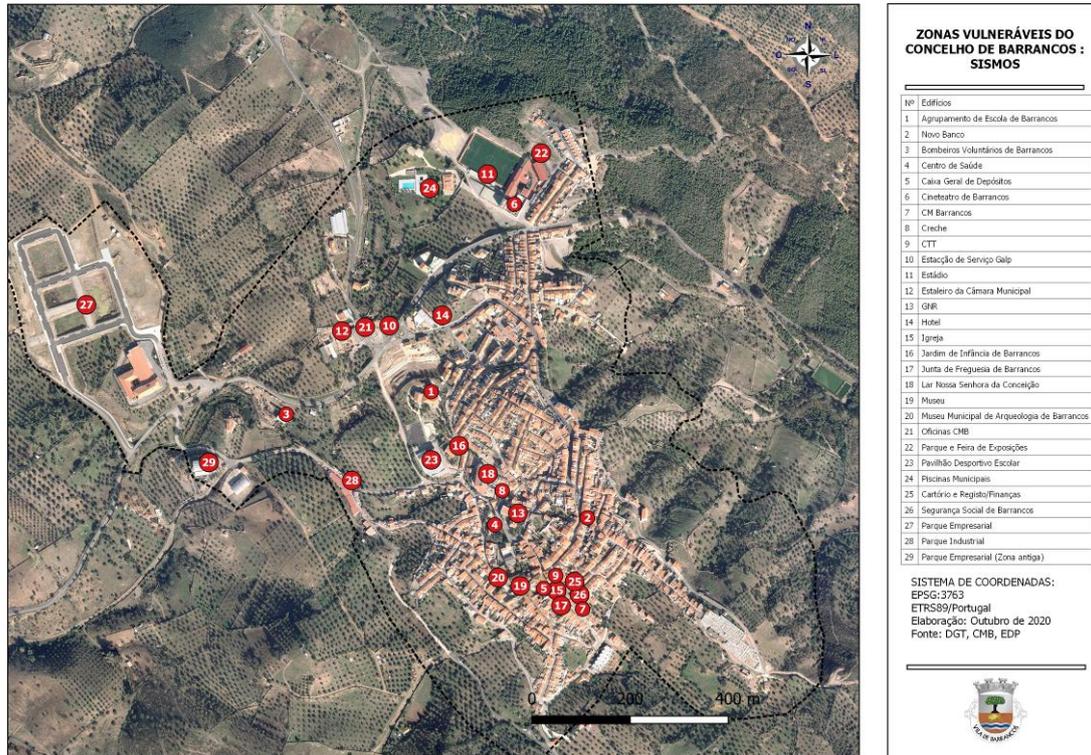
Fonte: IPMA

Existe no Concelho uma estação sísmica, integrada na Rede Sísmica Portuguesa:

Nome	Distrito	Localidade	Trans.	Lat.	Long.	Alt.	Sensores	Canais	Propriedade
PBAR	Beja	Barrancos	S	38°10.4 7'N	07°02.34' W	205	Trillium12 0s/TitanS MA	HH*,BH*, LH*,HN*	IPMA

Fonte: IPMA

Figura 25 - Zonas vulneráveis: Sismos



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** restante Concelho
- \* **Moderada:** Barragens e albufeiras, estabelecimentos públicos (agências bancárias, correios, junta de freguesia, repartição finanças, cartório notarial)
- \* **Elevada:** Aglomerados habitacionais, Pontes, depósitos de água, antenas de telecomunicações, posto abastecimento de combustível, estabelecimentos públicos (agrupamento escolas de Barrancos, IPSS - Lar N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Conceição, Centro de Saúde, Quartel dos BVB, Quartel da GNR, instalações do Município)

### 3.16. - Terrorismo / Bioterrorismo

Os atos terroristas, independentemente da sua tipologia/enquadramento, são um meio, através de ações violentas, com objetivos concretos por parte de quem as executa, procurando diminuir as capacidades de defesa e a manutenção de um sistema, seja no âmbito político, social, económico ou militar, provocando a incerteza, a insegurança, o medo e o terror entre a população.

Estes atos de violência dirigida e/ou indiscriminada, podem ser realizados através de ataques terroristas de âmbito físico (uso de violência, assassinato e tortura), seja através de ataques terroristas de âmbito psicológico (persuasão do medo por meio da divulgação de notícias), seja através de ataques terroristas de âmbito do estado

(recurso usado por governos/grupos para manipular uma população conforme seus interesses), seja através de ataques terroristas de âmbito económico (subjugar economicamente uma população por conveniência própria) ou através de ataques terroristas de âmbito religioso (envolvência da religião para justificar os fins pretendidos).

A enciclopédia livre - Wikipédia, define terrorismo como: *“o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.”*

Por outro lado a mesma enciclopédia livre, define o Bioterrorismo como: *“a libertação deliberada de vírus, bactérias ou de outros germes (agentes) usadas para provocar moléstias ou morte em pessoas, animais ou plantas.”*

O histórico em Portugal de grupos/fações/forças terroristas tem registos desde 1908, quando o Rei D. Carlos e o Infante D. Luís foram assassinados, passando pela Legião Vermelha (1917), Brigadas Revolucionárias (BR), (antes de 1974 a 1978), considerado terrorismo de esquerda, bem como o terrorismo de direita, pelo Exército Libertação Portugal (ELP) e o Movimento Democrático Libertação Portugal (MDLP), (1975). Entre 1975 e 1982, o grupo CODECO (Comandos Operacionais Defesa Civilização Ocidental, também deixou as suas marcas. De 1980 a 1987 as FP-25 (Forças Populares 25 de Abril), também deixaram um rasto de destruição e mortes.

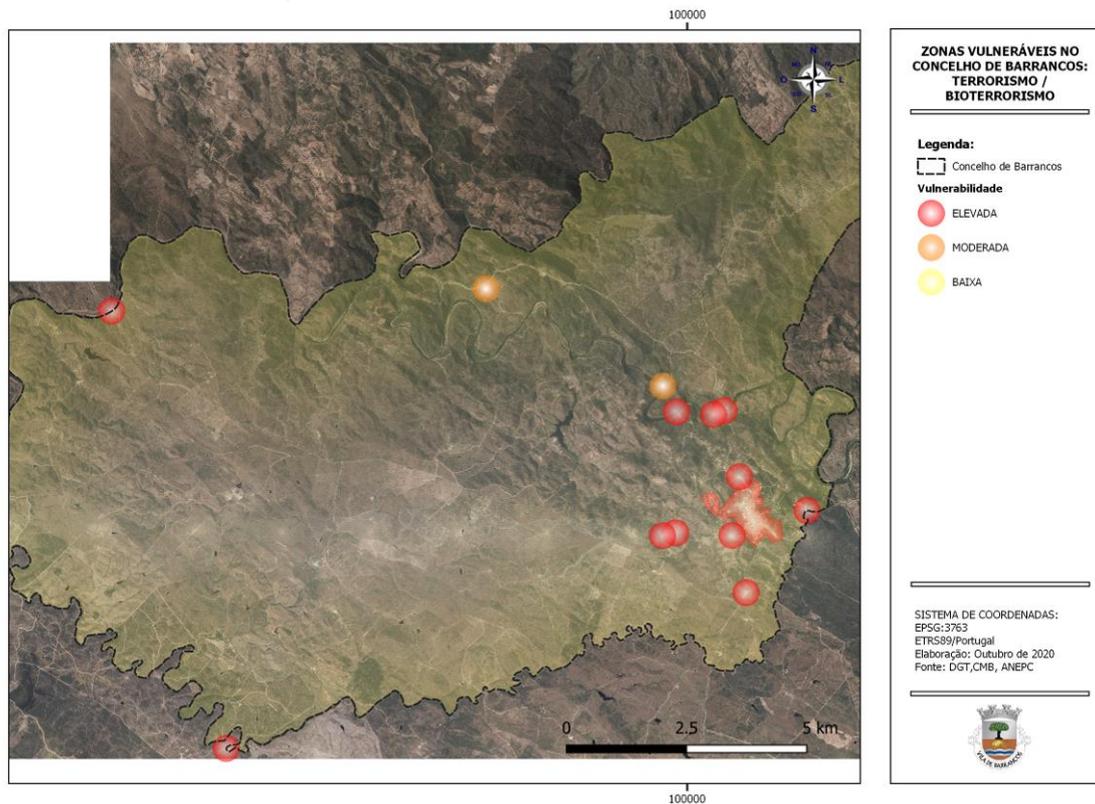
Atualmente é a organização terrorista Estado Islâmico (EI) que maior ação exerce sobre os diferentes países, não olhando ao continente a que pertencem. Esta organização continua a difundir a sua mensagem, a recrutar os seus operacionais e a espalhar o terror sob as mais diversas formas.

A Europa é um dos continentes onde esta organização já tem os seus “tentáculos” e com alguma probabilidade, onde Portugal não fugirá à regra, havendo jihadistas portugueses nas fileiras desta organização terrorista.

A ameaça terrorista em Portugal permanece Moderada.

No Concelho de Barrancos e considerando a relevância sócio, económico política do mesmo, considerou-se como Probabilidade Baixa e Gravidade Residual, com Risco Médio.

Figura 26 - Zonas vulneráveis: Terrorismo / Bioterrorismo



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** restante Concelho
- \* **Moderada:** estabelecimentos públicos (agências bancárias, correios, junta de freguesia, repartição finanças, cartório notarial),
- \* **Elevada:** barragem/albufeira Bufo (abastecimento água população), ETA Bufo barragens espanholas, pontes (258 e 386), depósitos de água abastecimento população, antenas de telecomunicações, posto abastecimento de combustível, estabelecimentos públicos (agrupamento escolas de Barrancos, IPSS - Lar N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Conceição, Centro de Saúde, Quartel dos BVB, Quartel da GNR, instalações do Município, parque empresarial).

### 3.17. - Ondas de Frio

As ondas de frio definem-se pelo número de dias em que a temperatura mínima é inferior em 5°C ao valor médio diário, durante seis dias consecutivos. Estas, ocorrem geralmente quando o anticiclone dos Açores está próximo da Península Ibérica ou de um anticiclone junto à Europa do Norte e são produzidas por uma massa de ar frio e seco que se desenvolve sobre uma área continental.

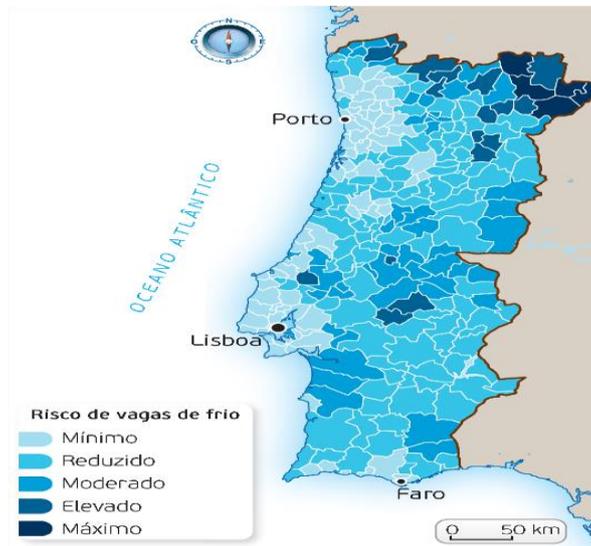
Durante as ondas de frio as temperaturas diárias descem a valores mínimos abaixo dos 0°C no Inverno, estando estes fenómenos geralmente associados a ventos moderados ou fortes, o que faz aumentar os efeitos do frio.

As ondas de frio acarretam sérios problemas em diversas atividades e na saúde humana. As baixas temperaturas e a exposição prolongada às mesmas provocam graves problemas de saúde e conduzem ao absentismo no trabalho. Além disso, as ondas de frio levam ao encerramento das escolas, destroem colheitas, e induzem o consumo de energia para aquecimento.

Ao contrário das ondas de calor, segundo o Projeto SIAM (2004) as ondas de frio tendem a diminuir no futuro.

A compreensão deste fenómeno através da análise do número de dias com temperatura mínima do ar  $\leq 0^{\circ}\text{C}$  (1971-2000) permite-nos detetar um padrão de distribuição territorial.

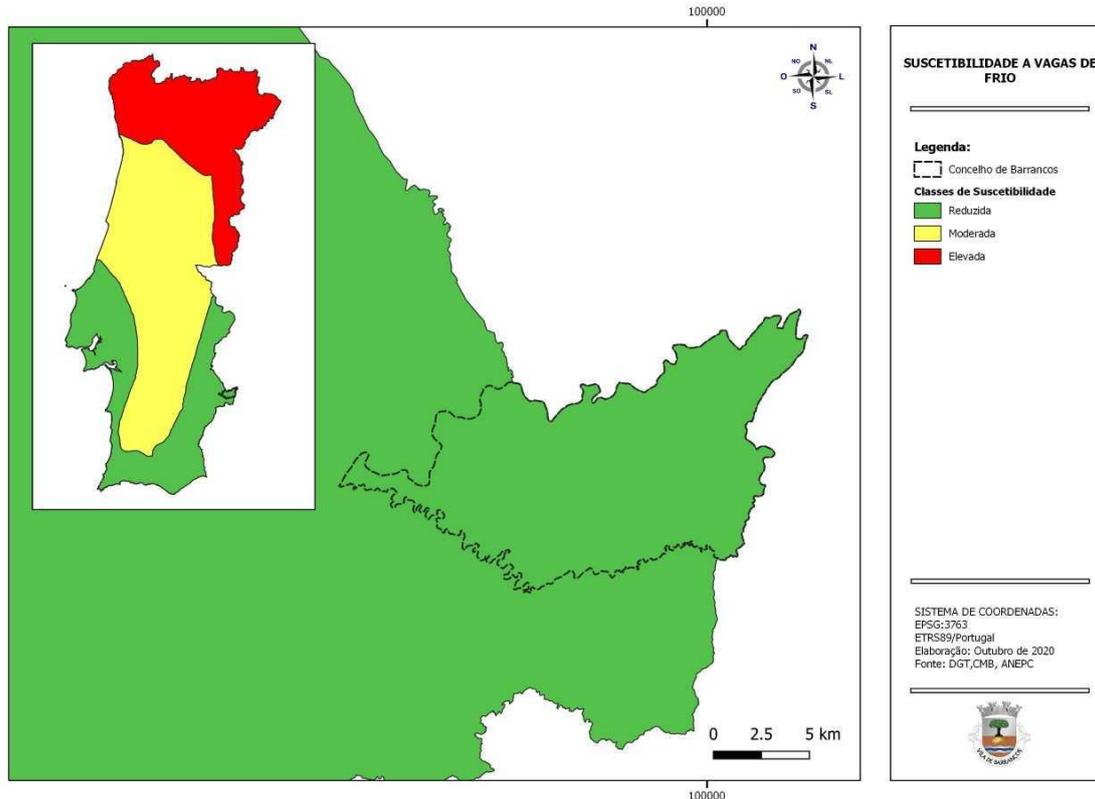
Figura 27 - Áreas de Portugal mais suscetíveis à ocorrência de Ondas de Frio



Fonte: Escola Virtual

No Concelho de Barrancos há suscetibilidade de ondas de frio, durante os meses de Novembro a Fevereiro.

Figura 28 - Zonas vulneráveis: Ondas de Frio



Desta forma, foram consideradas áreas de Risco/Gravidade/Probabilidade:

- \* **Baixa:** espaços rurais não habitados
- \* **Moderada:** espaço urbano/rural com equipamento de aquecimento (AC, lareira, aquecedores...)
- \* **Elevada:** espaço urbano/rural sem equipamentos de aquecimento (AC, lareira, aquecedores...)

## 4 – Critérios para Ativação

### 4.1. Competência para Ativação do Plano

A ativação do PMEPCB compete à CMPC assente no nº 2 do artigo 40º e o nº 2 do artigo 38º da Lei de Bases da Proteção Civil e nº 3 do artigo 3º da Lei 65/2007).

Esta deve ser efetuada apenas em casos de iminência ou ocorrência de acidentes graves, catástrofes ou outras ocorrências que pela sua particularidade e/ou complexidade ou ainda pela sua dimensão e gravidade, justifiquem o acionamento de meios públicos e privados para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Com a ativação do PMEPCB, pretende-se assegurar todo o mecanismo de atuação e colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo uma mobilização rápida e eficiente dos meios e recursos de proteção civil, garantindo desta maneira, uma maior eficácia na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

A ativação deste deverá ser reportada ao CDOS de Beja e Municípios de Moura e Mourão

No caso de ser impossível e/ou por razões de celeridade, o processo de ativação do PMEPCB poderá ser deliberado pela Subcomissão de Proteção Civil (SCMPC), devendo a ratificação dessa ativação ser efetuada pelo plenário da CMPC.

O Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), será a estrutura operacional de suporte de 1ª linha à SCMPC e à CMPC.

#### 4.2. Critérios para ativação do Plano

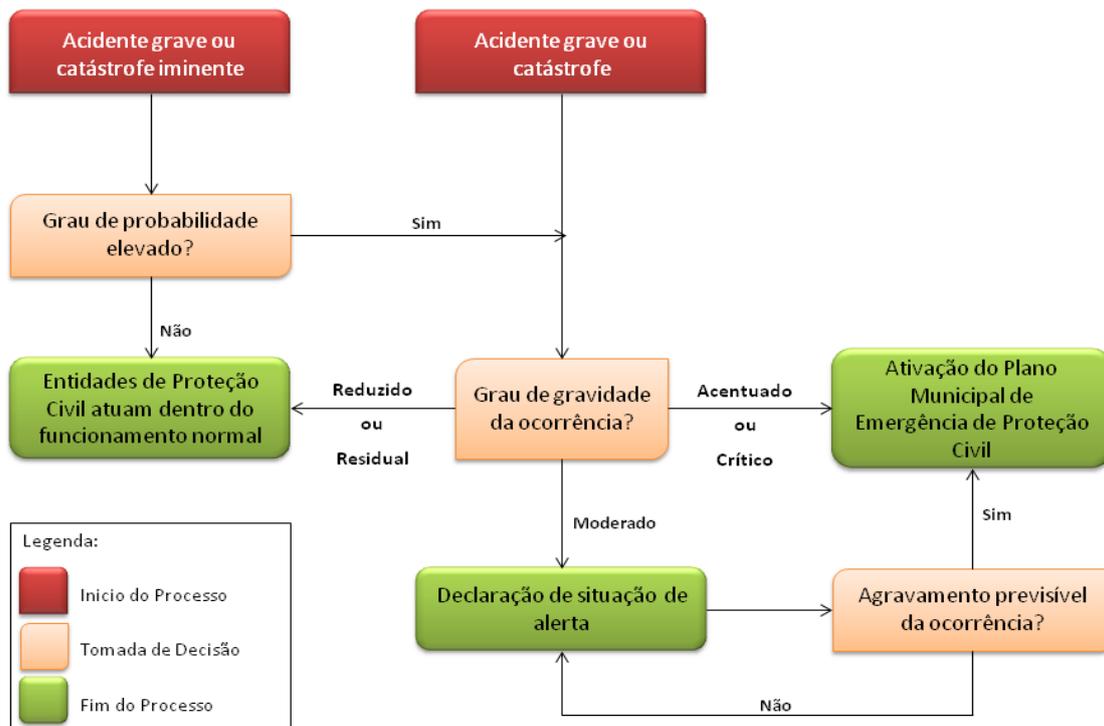
Os meios a utilizar para publicitação da ativação do PMEPCB são os seguintes:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Barrancos (<http://www.cm-barrancos.pt/>);
- Órgãos de Comunicação Social (Rádio Planície, Jornal Diário do Alentejo, outros);
- Editais;
- Mensagens escritas (SMS).

Os meios para a desativação do PMEPCB são os mesmos a seguir para ativação do deste Plano.

Assim, o mecanismo e as circunstâncias fundamentadoras para ativação do PMEPCB são os constantes na figura 28:

Figura 29 - Fluxograma da ativação do PMEPCB



Consideram-se os critérios que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe e que tenham produzido os seguintes efeitos:

<p><b>Na população:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número elevado de feridos;</li> <li>- Número elevado de desalojados por um período superior a 24 horas;</li> <li>- Número elevado de Vítimas mortais;</li> <li>- Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</li> <li>- Danos significativos que exijam recursos externos;</li> <li>- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</li> <li>- Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;</li> <li>- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>
<p><b>Nos bens e património</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Danos totais ou parciais em habitações que inviabilizem a sua utilização a curto prazo,</li> <li>- Danos totais ou parciais em edifícios públicos, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo,</li> <li>- Danos totais e irreversíveis em edifícios que exijam medidas excepcionais.</li> </ul>
<p><b>Nos serviços e infraestruturas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água potável, por um período superior a 96 horas (4 dias),</li> <li>- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de energia elétrica e/ou telecomunicações, por um período superior a 48 horas (2 dias),</li> <li>- Danos totais ou parciais em vias rodoviárias, essenciais à atividade do Concelho.</li> </ul>
<p><b>No ambiente</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Danos no ambiente, resultado de incêndios em zonas florestais com duração superior a 48 horas (2 dias),</li> <li>- Danos no ambiente, por destruição de zonas florestais superiores a 300 ha,</li> <li>- Danos no ambiente, por descargas de matérias perigosas em recursos aquíferos,</li> <li>- Danos no ambiente, por libertação de matérias perigosas na atmosfera,</li> <li>- Evento sísmico de magnitude que afete as infraestruturas habitacionais e humanas.</li> </ul>

Quadro 10 - Medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe

A ocorrência de outras situações que, não estando previstas neste Plano, produzam danos severos na atividade normal do Concelho e da população e que por acordo da maioria dos membros da SCMPC e/ou CMPC justifiquem a ativação do PMEPC.

## 5 – Antecedentes do Processo de Planeamento

A 1ª versão do Plano, data de 1999, tendo sido homologado pelo SNPC em 30.03.2000. A 1ª revisão foi aprovada pela CNPC em 10.02.2010 (resolução nº 2/2010 – CNPC) e a 2ª revisão foi aprovada pela CNPC em 23.12.2012.

A 3ª revisão do Plano foi submetida a consulta pública, nos termos da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho da CNPC, artº 4º, nº 8, pelo prazo de 30 (trinta) dias e apresentado à Comissão Municipal de Proteção Civil, nos termos da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, complementado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de Abril, artº 5º.

Versão	Alteração	Data Alteração	CMPC (Parecer Prévio)	ANEPC (Parecer Prévio)	Aprovação	Obs
1	PME	1999	-----	-----	30.3.2000	SNPC
2	1ª Revisão PMEPC	2010	-----	-----	10.2.2010	CNPC (Resolução nº 2/2010)
3	2ª Revisão PMEPC	2012			23.12.2012	CNPC
4	3ª Revisão PMEPC					

Quadro 11 - Antecedentes do processo de planeamento

O Plano, após aprovação pela Assembleia Municipal (AM), foi publicado em Diário da República em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, devendo ser revisto, caso necessário, ao fim de um ano da sua entrada em vigor.

O plano anterior, foi ativado em 4 de maio de 2020, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a Situação de Calamidade em todo o território nacional, desde as 00:00 de dia 3 de maio até às 23:59 de dia 17 de maio de 2020. A Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que republica a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho), no seu artigo 21º, ponto 4, determina que “A declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.”

Atendendo ao enquadramento legal supra, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Barrancos, foi ativado e encontra-se em vigor no período que decorre a Situação de Calamidade.